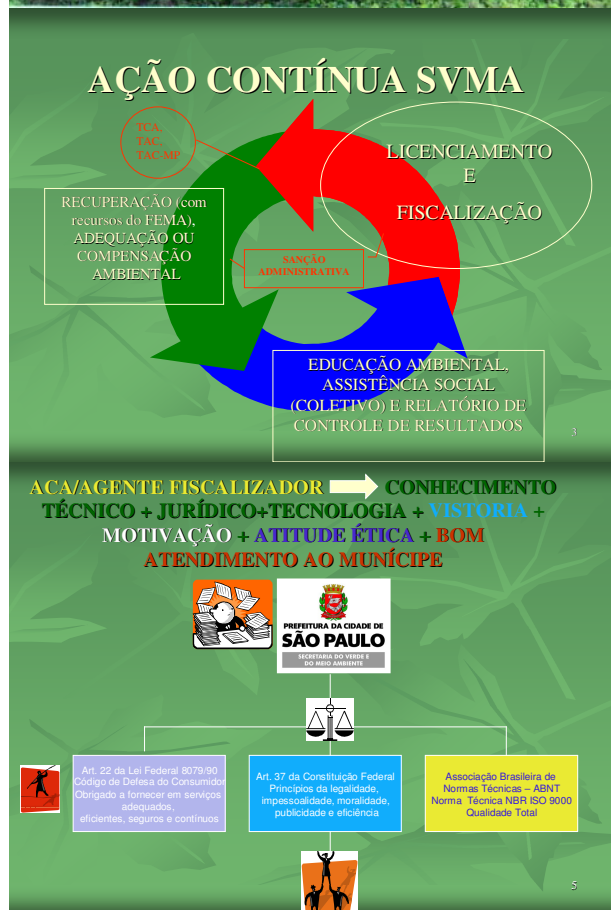
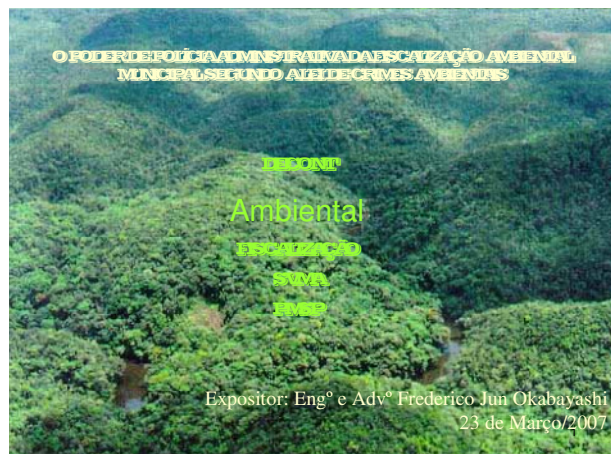


MODULO LEGISLAÇÃO AMBIENTAL
EIXO: FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

Frederico Jun Okabayashi¹³



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

PODER DE POLÍCI AMBIENTAL. Definição de Paulo Afonso Leme Machado:
É a atividade de Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade; regula a prática de ato ou a abstenção do fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes da concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza.

- Objetivo: A fiscalização ambiental municipal principalmente na área de mananciais até hoje atuou de forma pífia, como um "legista ambiental", restringindo-se apenas na elaboração de "laudo de autopsia ambiental", deixando a cargo do Ministério Público Estadual a iniciativa para provocar uma ação efetiva nas grandes questões ambientais. A apresentação de um novo procedimento técnico, administrativo e jurídico preventivo e principalmente de conduta estratégica e ouvida, nos termos da Lei de Crimes Ambientais, resultará na ação fiscalizatória ambiental, ágil e eficiente, em conjunto com outros órgãos públicos, com objetivo principal de obrigar o infrator a reparar o dano ambiental mediante Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC e o recolhimento da multa devida ao Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMA.
- O agente público - ACA ou Técnico Fiscalizador- estará capacitado para provocar com segurança o devido processo legal desde a identificação do problema ambiental até a reparação efetiva do dano ambiental pelo infrator ou pelo Poder Público e atender o município de forma adequada.
- NAO BASTA APENAS O DIAGNÓSTICO, É NECESSÁRIO O COMPROMISSAMENTO COM AS QUESTÕES AMBIENTAIS.



¹³ Engenheiro Civil (UNICAMP, 1979) e Advogado (FD-SBC, 1998). Especialista em Controle Ambiental (FSP-USP, 1997) e em Administração de Empresas (São Judas, 1987). É funcionário da Prefeitura de São Paulo desde 1985, atuando em diversas secretarias e funções, dentre elas como Assistente Jurídico e Assessor Técnico do Gabinete do CONTRU (SEHAB). Atualmente é Diretor de Fiscalização Ambiental da SVMA, também já atuou como Agente de Controle Ambiental nos programas PSIU e SOS Mananciais.

Capítulo I- O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E A CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO FRENTE À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, CÍVEL E PENAL.

“Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.”
Art. 206 do Decreto-Lei nº 4.514/44 - Lei de Introdução ao Código Civil



SÃO 3 OS ATRIBUTOS DO ATOS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA



DISCRICIONARIEDADE

AUTO-EXECUTORIEDADE

COERCIBILIDADE

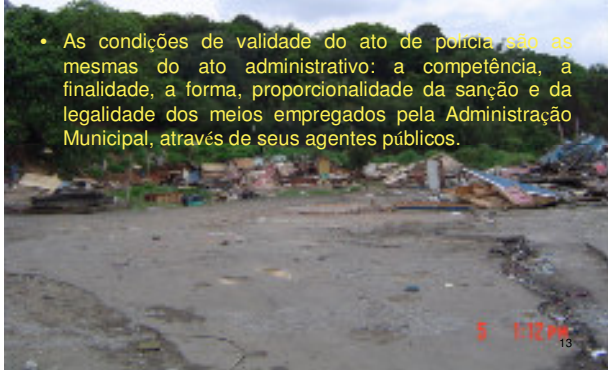
B) AUTO-EXECUTORIEDADE

- Seu objetivo é possibilitar ação imediata e de acordo com as necessidades muitas vezes de caráter urgente e inadiável;
- A decisão administrativa **impõe-se** ao particular ainda contra a sua concordância; se este quiser se opor, terá que recorrer ao judiciário;
- Consiste no poder que se dá a administração de decidir e executar seus próprios atos, **sem precisar recorrer previamente ao Poder Judiciário**;
- Exemplo: Prerrogativa de SVMA para demolição de construção irregular em área de mananciais, APP e APA, caracterizando degradação ambiental, nos termos do inciso VIII, combinado com o parágrafo 8º do art. 2º do Decreto Federal 3.179/99 e inciso IX do art. 9º do Decreto Municipal nº 42.833/03, desnecessário o mandado judicial mesmo em área particular.



D) CONDIÇÕES DE VALIDADE DO ATO DE POLÍCIA: DECRETOS MUNICIPAIS Ns 42.833/03 E 41.534/01.

- As condições de validade do ato de polícia são as mesmas do ato administrativo: a competência, a finalidade, a forma, proporcionalidade da sanção e da legalidade dos meios empregados pela Administração Municipal, através de seus agentes públicos.



1- O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL:

- Manifesta-se sempre através de atos administrativos, que são atos de polícia.
- Tipos de atos de polícia:
 - 1- **Licença** - ato vinculado, Resolução CADES nº 61/2001.
 - 2- **Autorização** - ato discricionário e precário, Ex. TAC.
 - 3- **Fiscalização ambiental**.

A) DISCRICIONARIEDADE

- É a margem de liberdade de agir que o administrador público possui, baseado em critérios de oportunidade e conveniência de exercer o poder de polícia, dentro dos limites legais, mas se a norma legal que o rege estabelecer o modo e a forma de sua realização, o ato de polícia será vinculado:
- Qual melhor momento de agir;
- Qual o meio de ação mais adequado;
- Qual a sanção cabível diante das previstas na norma legal

1. Utiliza-se a expressão **discricionariedade técnica** o ato administrativo adotado para **preencher o vazio da norma legal por exame técnico adequado**, deferida à autoridade.
2. A discricionariedade difere da arbitrariedade que é ação fora ou excedente da lei, com abuso ou desvio de poder.
3. Como exemplo temos intimar ou advertir. Conceder dilação de prazo. Quando demolir. Aplicação de multa cumulada com suspensão parcial ou total da atividade poluidora. Aceitar um Sistema de Controle de Poluente.

C) COERCIBILIDADE

Significa a possibilidade da Administração impor medidas que vier a adotar, inclusive podendo valer-se de **auxílio policial se necessário**, conforme dispõe o item 6.B.10, do anexo 6, do Decreto Municipal nº 32.329, de 23/09/92; inclusive no inciso VII do art. 43 e art. 44, ambos do Decreto Municipal nº 41.534, de 20/12/01;

- É a própria Administração que determina e faz executar as medidas de força que se tornarem necessárias para a execução do ato ou aplicação da penalidade administrativa resultante do exercício do poder de polícia.

2. DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL MUNICIPAL

- a) A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, criada através da Lei Municipal 11.425, de 18/10/93, é o órgão local integrante do SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - SISNAMA, de acordo com o inciso VI do art. 6º da Lei Federal 6.938 de 31/08/81, sendo responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental dentro do Município de São Paulo, por sua vez, o Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT, conforme arts. 5º e 17 do mesmo diploma legal, é responsável pelo poder de polícia ambiental, cuja atribuição compreende desde o licenciamento, fiscalização, controle e recuperação ambiental, bem como identificar a autoria, o liame da causa e efeito e demonstrar riscos e impactos ambientais ocasionados pelo poluidor/degradador ambiental, de acordo com as diretrizes administrativas e leis ambientais em vigor.

- b) A fiscalização ambiental através da Lei Federal 9.605 - Lei de Crimes Ambientais, de 12/02/98, bem como o Decreto Federal nº 3.179, de 21/09/99, cabe no âmbito estadual, ao **poder de polícia ambiental estadual** através da SMA/DUSM/CETESB e Polícia militar ambiental.
- Na esfera municipal, o **poder de polícia ambiental municipal** cabe à **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**, nos termos do Decreto Municipal nº 42.833, de 06/02/03, devido a competência comum, prevista no inciso VI, do art. 23 da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 180 e 181 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, além do § 1º do art. 70 da Lei Federal 9.605/98, *in verbis*:
- “São **AUTORIDADES COMPETENTES** para *lavar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo* **OS FUNCIONÁRIOS DE ÓRGÃOS AMBIENTAIS** integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as **ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO**, bem como os agentes das Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.” (grifo nosso).

15

3. DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL; Recomendamos o conhecimento dos arts. 328 a 337 do CP, destacando a condutas, a seguir. Nestes casos, o ofendido é sempre o funcionário público e não a PMSP.

1- Resistência

- Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;
- Pena - detenção, de dois meses a dois anos;
- § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executar;
- Pena - reclusão, de um a três anos;
- § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência;
- Jurisprudência:
- O crime de resistência absorve o de desacato quando praticados em um só e mesmo contexto.

2- Desobediência

- Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público;
- Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;
- Interpretação: É imprescindível a clara demonstração do dolo do réu, qual seja, a vontade de não cumprir a determinação da autoridade. A recusa do infrator em assinar os autos de infração ou multa, em que se ache envolvido não constitui delito de resistência.

18

4. DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA; Recomendamos o conhecimento dos arts. 339 a 359 do CP. Destacando as seguintes condutas.

1-Denunciação caluniosa

- Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, **instauração de investigação administrativa**, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente;
- Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa;
- § 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto;
- § 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

2- Comunicação falsa de crime ou de contravenção

- Art. 340 - **Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado**;
- Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

20

6- Exercício arbitrário das próprias razões

- Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite;
- Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência;
- Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa;
- Exemplo: Efeitos da posse. O § 1º do art. 1.210 do Código Civil preconiza: “O possuidor turbado ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de destruição, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse”;
- Art. 346 - Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção;
- Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

7- Fraude processual

- Art. 347 - Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito;
- Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa;
- Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

22

- Unidade Técnica de Fiscalização do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul nos termos do Item 1, da alínea e, inciso II, do art. 1º do Decreto Municipal nº 47.949, de 04/12/06.

17

- Exemplo: Comete o delito de desobediência aquele que, embora ciente da ordem emanada da autoridade ambiental competente, rompe dolosamente o lacre ou remove o termo de suspensão parcial ou total da atividade poluidora pelo infrator e continua com a atividade poluidora. Constatando o delito, a equipe de fiscalização deve imediatamente solicitar apoio policial (GCM) preventivo e relata o caso novamente o termo de suspensão parcial ou total da atividade poluidora pelo infrator. Emite-se no auto de inspeção a constatação, com registro fotográfico, data e horário, testemunhas. Não se emite novo auto de infração. O DECONT deverá encaminhar ofício ao DECAP-Meio Ambiente, instruído de todos os documentos comprobatórios para instaurar o inquérito policial. A cópia do boletim de ocorrência deverá constar no processo administrativo do DECONT.

3- Desacato

- Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela;
- Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa;
- Interpretação: O infrator (ou terceiro) que ofende funcionário público, no exercício de suas funções, em detrimento de sua dignidade e decoro, expressando-se com palavras grosseiras e de baixo calão, sendo certo que para a caracterização do crime de desacato, pouco importa a maneira em que as ofensas são proferidas contra a vítima, ou seja, elas podem ser verbais ou em forma de gestos.

19

3-Auto-acusação falsa

- Art. 341 - Acusar-se, perante a autoridade, de crime inexistente ou praticado por outrem;

- Pena - detenção, de três meses a dois anos, ou multa.

4- Falso testemunho ou falsa perícia

- Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral;
- Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

- § 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

- § 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

5- Coação no curso do processo

- Art. 344 - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral;

- Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

21

8-Exercício arbitrário ou abuso de poder

- Art. 350 - Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

- Pena - detenção, de um mês a um ano;

- Parágrafo único - Na mesma pena incorre o funcionário que;

- I - ilegalmente recebe e recolhe alguém a prisão, ou a estabelecimento destinado a execução de pena privativa de liberdade ou de medida de segurança;

- II - prolonga a execução de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de executar imediatamente a ordem de liberdade;

- III - submete pessoa que está sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

- IV - ofensa, com abuso de poder, qualquer diligência.

Exemplos:

Fiscalização ambiental, fora do Município de São Paulo, mesmo no comando Integrado Estado-PMSP. Fiscalização noturna, no final de semana ou feriado sem autorização, o devido formal da autoridade controladora (SMMA e o Diretor de Departamento ou Secretário de Pesca). Visita na casa do infrator/denunciante sem consentimento do morador (quer a unidade ou bisco e a unidade expedido pelo DIPO). Nestes casos, o ofendido poderá impetrar Mandado de Segurança contra a autoridade superior.

23

- **9-Patrocínio infiel**
- Art. 355 - Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado:
- Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa.
- **10-Patrocínio simultâneo ou tergiversação**
- Parágrafo único - Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.
- **11-Sonegação de papel ou objeto de valor probatório**
- Art. 356 - Inutilizar, total ou parcialmente, ou deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador:
- Pena - detenção, de seis a três anos, e multa.

24

■ **Art. 66.** Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

- Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

■ **Art. 67.** Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

- Pena - detenção, de um a três anos, e multa.
- Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.
- Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

26

■ CONSIDERAÇÕES GERAIS

- A Lei de Crimes Ambientais surgiu, mais por pressões dos países ricos, em suas preocupações com a Amazônia e as condições climáticas da Terra.(1998).
- É uma lei de terceira geração, visando promover a qualidade de vida e a dignidade humana, num País cheio de contrastes e marginalização social.
- A Lei de Crimes Ambientais pune civil, administrativa e criminalmente as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente recepiona diversas leis de natureza pública e privada de esfera federal, estadual e municipal, combinando com normas e resoluções, aplicando-as contra o infrator ambiental o que for mais restritivo.
- Tem como principal objetivo a reparação do dano ambiental e não apenas multar o infrator.
- O Ministério Público Estadual, através da Promotoria do Meio Ambiente tem atuado com eficiência na fiscalização do cumprimento das leis ambientais tanto pelos cidadãos bem como pelos órgãos públicos.
- De qualquer sorte, a Lei com os seus 82 artigos (incluindo-se os vetados), distribuídos em oito capítulos, regulamenta o artigo 225 da Constituição - esta, na esfera do meio ambiente, uma das mais avançadas do mundo. Assim, muitas normas do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais e do Código Florestal permanecem em vigor, como é caso, respectivamente, do delito de difusão de doença ou praga, de poluição sonora e de proibição da pesca de certos animais marinhos, entre outros.

28

■ CAPÍTULO III- EVOLUÇÃO DAS TÉCNICAS DE OCUPAÇÕES IRREGULARES, “INVASÕES” E LOTEAMENTOS CLANDESTINOS NA ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS SUL.

30

■ CAPÍTULO II- LEI FEDERAL Nº 9.605 - LEI DE CRIMES AMBIENTAIS, DE 12/02/98

- **Art. 68.** Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:
- Pena - detenção, de um a três anos, e multa.
- Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.
- **Art. 69.** Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:
- Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

25

- O art. 79-Após aplicação da multa permite o infrator propor a lavratura de um Termo de Compromisso entre os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente) - responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental - e as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.
- Esse Termo de Compromisso terá força de ato exclusivo e extrajudicial, podendo durar de 90 dias a 06 anos e abatimento de 90% do valor da multa.
- A aplicação e a execução de sanções administrativas (relacionadas aos fatos que deram causa a celebração do Termo de Compromisso) ficarão suspensas enquanto perdurar a vigência do Termo em apreço.
- Com o advento da Lei Federal 9.605/88 (Lei de Crimes Ambientais) e o Decreto 3.179/99, a danosidade ambiental tem a tripla repercussão jurídica, já que o poluidor, por um mesmo ato, pode ser responsabilizado, alternativa ou cumulativamente, nas esferas administrativa (SVMA), cível(MP) e penal(DECAP-meio ambiente).
- A multa será de no mínimo R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta milhões de reais) e revertida ao FEMA.
- No Município de São Paulo a aplicação do decreto regulamentador da Lei de Crimes Ambientais esta sendo consolidada e a SVMA realizou 29 uma média de 110 vistorias/mês em 2006.

27

■ 1- Como eram as ocupações (invasões) em meados de 90: Histórico

- O convênio PMSP- Estado fiscaliza apenas Guarapiranga e parte da Billings.
- Desmatamento e queimadas nos finais de semana e feriados. Não se preocupavam em aproveitar as árvores para o comércio de material lenhoso.
- Montagens dos barracos com “KIT FAVELA” (chapa de compensado + madeirite com dobradiças e telha ondulada e crianças).
- A indenização dos moradores na favela das “Águas Espraiadas” contribuiu significativamente para assentamento em área de proteção de mananciais sul.
- Ação judicial exigia moradia para que a PMSP pudesse remover os “invasores”;
- Fiscalização ambiental da PMSP sem apoio da Superior Administração, principalmente em área de proteção de mananciais, APA e APP.

31

- Conflitos constantes entre a PMSP e o Governo do Estado.
- Utilizava vôos de helicóptero para fiscalização preventiva.
- Ação fiscalizatória era apenas uma autópsia ambiental, sem responsabilizar os infratores ambientais. No máximo era realizado a operação tira-piquete.
- Não existia a GCM ambiental. Somente a PM polícia florestal.
- Existia fiscalização preventiva nos finais de semana e feriados.
- Subprefeituras do CL, SA e CS, e não existia um NGD sul.
- Sinal de raio comunicador e telefonia celular precário.
- Conflitos entre a educação ambiental e a fiscalização.
- Não havia uma Delegacia Especializada ambiental, era o Delegacia do Consumidor –DECON.
- O MP já atuava de forma rigorosa.
- Não havia o instrumento legal da Lei de Crimes Ambientais.

32

- Conflitos entre a educação ambiental e fiscalização ainda permanecem. A educação ambiental deveria monitorar e informar a fiscalização quanto à degradação ambiental no início do problema e não somente quando a situação já está fora de controle, insustentável. A educação ambiental não pune o infrator e nem não carrega o ônus perante o MP.
- Não há fiscalização preventiva nos finais de semana e feriados, ainda.
- Hoje temos a GCM ambiental e a PM-polícia ambiental.
- Não há vôos de helicóptero para fiscalização preventiva.
- Há recurso tecnológico de geoprocessamento, mas ainda não é utilizado para monitorar preventivamente os danos ambientais e disponibilizar para a fiscalização.
- Temos uma Delegacia de Polícia especializada em Crimes contra o Meio Ambiente – DECAP.
- O MP continua atuando de forma rigorosa.
- Disposos do o remédio jurídico e prático amparado pela Lei de Crimes Ambientais, resgatando e ratificando o poder de polícia administrativa municipal, estadual e federal, visando a reparação do dano ambiental. Ex.: Demolição de casas construídas ilegalmente e restauração da flora e reintegração da fauna silvestre em área de mananciais, APA e APP.

34

1. CUIDADOS QUANTO À LEGITIMIDADE:

- Pode ser demandado (legitimidade passiva - do réu) apenas aquele que seja titular da obrigação correspondente, aquele que causou o dano, e/ou aquele que tem a obrigação legal de repará-lo.
- A legitimidade deve sempre ser verificada por qualquer servidor público, seja na fase de notificação; “comunique-se”; carta chamada; intimação; autuação do processo administrativo pelo interessado ou infrator; vistas ao processo; pedido de defesa de auto de infração/multa ou interposição de recurso; termo de suspensão parcial ou total das atividades poluidoras ou para assinatura do termo de ajustamento de conduta ambiental - TAC, até a retirada de documentos finais equivalentes.
- Sem esta providência preliminar, a PMSP não pode atribuir responsabilidades técnicas ou administrativas e exigir de fato a punição do infrator numa ação judicial.
- Como exemplo prático quanto às consequências, podemos citar os procedimentos de cautela adotados pelo particular na compra de um veículo usado, ou quando se deve punir adequadamente o motorista infrator e não diretamente o proprietário do veículo (responsável pelo uso da edificação X proprietário do imóvel). Na legislação ambiental, a responsabilidade em tese é solidária, caso o infrator não assuma a reparação do dano ambiental.

36

- 1.3- Se o representante for responsável técnico, verificar se este assina o ART com seu cliente, e se realmente é profissional de nível superior mediante carteira do CREA, neste caso responde pelo seu cliente, que é o interessado. Há casos em que o responsável técnico durante o andamento do processo solicita a anulação do pedido da inicial por problemas de ordem contratual com seu cliente. Neste caso, o processo deverá seguir seu curso normal, aguardando apenas a substituição do responsável técnico.

38

2- O panorama hoje:

- O momento político é favorável para o entendimento entre a PMSP e governo do Estado.
- O convênio PMSP-Estado objetiva fiscalizar as represas de Guarapiranga, Billings ao sul e Cantareira, ao norte.
- Existe um outro convênio entre PMSP e Governo do Estado com relação às áreas contaminadas.
- A falta de emprego e moradia pressiona a ocupação das faixas e áreas não edificáveis.
- A impunidade faz com que a ocupação irregular seja de forma rápida e organizada com construção de casas em alvenaria em regime de mutirões.
- Uma ação judicial ainda exige da PMSP moradia ou indenização para a remoção dos “invasores”. Entretanto, recentemente, um acórdão do STJ entende que prevalece a tutela do meio ambiente sobre a moradia construída irregularmente em área de mananciais.
- Hoje, são 7 subprefeituras no NGD sul.
- Sinal de raio comunicador e telefonia celular em vários pontos ainda são precários.

33

Capítulo IV - DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS BÁSICOS.

35

- 1.1- Para a autuação de processos, o setor de expediente deverá instruir o contribuinte a preencher o requerimento com os dados do requerente com qualificação do real interessado, para facilitar principalmente a busca do processo para consulta no sistema da PRODAM. Ex.: Responsável técnico/consultor que atua diversos processos em seu nome com endereço do seu escritório.
- 1.2- Se o requerimento for assinado por procurador legalmente habilitado, apresentar: Cópia, autenticada ou xerox acompanhada do original, de procuração particular com firma reconhecida ou de procuração pública. Deverá ser apresentado documento, ou cópia simples deste, que comprove a assinatura do outorgado. Procuração particular com firma reconhecida da assinatura do outorgante, observar os poderes específicos a ele conferido e prazo de validade. Se procuração pública (em cartório/tabelião), com mais de seis meses da data da outorga, o interessado deverá juntar a certidão atualizada daquele cartório/tabelião;

37

- 1.4- Para qualificar legalmente o interessado signatário, além da certidão de propriedade ou equivalente do imóvel, IPTU ou ITR, contrato de locação (verificar validade e sublocação) ou contrato equivalente para comprovar a responsabilidade pelo uso do imóvel, deverá ser acompanhado de:
 - a) Interessado Pessoa Física:
 - No caso de falecimento do interessado, no curso do processo, apresentar:
 - Original ou cópia autenticada da certidão de óbito;
 - Original ou cópia simples do documento que comprove a situação do requerente como:
 - Inventariante, apresentando o termo de compromisso de inventariante;
 - Primeiras declarações do inventário dos bens do “de cujus” ou formal de partilha onde descreve a partilha imóvel.

39

▪ b) **Contribuinte Pessoa Jurídica:**

1. Formulário requerimento devidamente preenchido e assinado pelo titular da firma individual, dirigente da sociedade, ou procurador legalmente habilitado;
 2. Cópia autenticada do Ato Constitutivo (contrato social ou estatuto e ata) e última alteração, necessária para verificar as limitações de representação do sócio-gerente;
 3. CNPJ válido: Verificar no site www.reccita.fazenda.gov.br e www.sintegra.gov.br quanto à atividade cadastrada, endereço da sede e se a empresa está apta. Se inapta, empresa não existe.
 4. CCM válido: Verificar com a nota fiscal se a empresa está instalada no local indicado ou se estiver inválido não poderá funcionar no local. Conferir no site da PMSP/Secretaria de Finanças se o CCM é válido.
 5. Cópia autenticada do documento de identidade do requerente, para conferência de assinatura, se necessário.
- b) Se condomínio residencial ou comercial:
 - Procuração assinada pelo síndico;
 - Ata da última assembléia que elegeu o atual síndico;
 - Convenção do condomínio;

40

2. CUIDADOS QUANTO ÀS QUESTÕES INCIDENTAIS:

- Mesmo na fase de Termo de Consulta, disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 41.532, de 20/12/01, consultar minuciosamente nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 41.534, de 20/12/01, através da tela da PRODAM, o que consta para o local, através de SQL (ou INCRA) e também pelo endereço do interessado, verificando se não tem fato impeditivo ou pendente perante SMSP ou APROV/SEHAB, principalmente no que se refere ao fechamento administrativo ou regularização de edificações através da anistia nos termos da Lei Municipal nº 11.522, de 04/05/94 e da Lei Municipal nº 13.558 de 15/04/03, que dispõe sobre a regularização de edificações e dá outras providências.
- Recomenda-se verificar também no sistema SIMPROC da PRODAM, o que consta para o local, e se existem expedientes que tratam do inquérito civil em curso no Ministério Público, Inquérito Policial no DECAP, ação Judicial, denúncia na Ouvidoria Municipal ou objeto de investigação na Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de São Paulo, visto que poderão ser fatos relevantes passíveis de esclarecimentos futuros e demandarem muito tempo dos técnicos nas respectivas audiências.

42

4. QUANTO AO LOCAL DA OCORRÊNCIA:

- Verificar a localização exata com o aparelho GPS (global positioning system) as coordenadas UTM (PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR) e "plotar" no MAPA SCM ou similar (mapinfo) e delimitar o perímetro do dano e informar no auto de inspeção, principalmente em área não urbanizada;
- Indicar o acesso ao local através do Guia MAPOGRAF ou similar;
- Verificar no GEOSP se é IPTU ou ITR (INCRA) e verificar no site da PMSP os dados cadastrais e pendências com IPTU.
- Verificar no SUC/PRODAM os dados do imóvel/proprietário;
- Oficiar o Cartório de Registro de Imóveis competente certidão de propriedade do imóvel.
- Contrato/compromisso de compra e venda (inclusive "contrato de gaveta"), verificar a presunção da veracidade através da data do reconhecimento de firma das assinaturas pelo tabelião/cartório.
- Identificar quem são os infratores: o proprietário/possuidor do imóvel ou veículo é conivente? Inquilino ou condutor do veículo?

44

- Na maioria das vezes o cancelamento da Notificação, irá acarretar o cancelamento das multas geradas pelo não atendimento desta notificação, isto é, o acessório acompanha o principal.
- Entretanto, esta não é a regra, vez que cancelamento da notificação ou tornando a notificação sem efeito, geralmente em processos administrativos antigos que acabam se beneficiando com alteração de uma legislação, por exemplo, o código de obras e edificações, não significa anistia da multa já aplicada, necessitando verificar em que condições se deu a aplicação da sanção administrativa.

46

- **Atenção:** Administradora de imóveis não tem a legitimidade de responder pelo condomínio, somente mediante procuração ou contrato de prestação de serviços discriminando os poderes para agir em nome do condomínio e prazo de duração;

▪ c) empresa/entidade filantrópica:

- Contrato social ou estatuto com última alteração, indicando o responsável para responder pela empresa/instituição, bem como sua finalidade;
- Procuração com firma reconhecida da assinatura do preposto.

▪ b) Se órgão público:

- Portaria/Decreto de nomeação do servidor público para o cargo com poderes para responder pelo uso do imóvel.

41

3. PREÇO PÚBLICO:

- A dispensa de preço público nos termos do Decreto Municipal nº 48.074, de 28/12/2006, fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo (este Decreto sobre alteração de preços todo fim de ano), não se confunde com a isenção de taxas ou emolumentos ou impostos: Alcançam somente as edificações onde exercem as funções próprias tais como: Administração Pública Direta, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, do Estado de São Paulo e da União; entidades religiosas; instituições sociais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública destinadas ao exercício de atividade de assistência social, médico-hospitalar ou educacional. As isenções restringem à segurança do uso da edificação.
- Preço público que trata de análise de proposta de TAC e elaboração de TAC é revertido para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, para reparar o dano ambiental.
- Entretanto, o preço público para recepção de requerimentos e documentos serão cobrados normalmente, item 35 do mencionado Decreto, inclusive com relação a defesa ou interposição de recursos. Ex: Imóvel de entidade de assistência social alugada comercialmente para terceiro explorar um restaurante, por exemplo, não poderá ser beneficiada pela legislação.

43

4. NOTIFICAÇÃO:

- Não se confunde com a intimação do art. 12 do Decreto Municipal nº 41.534, de 20/12/2001. É um efeito de dar a conhecer, comunicar, aviso oficial, uma informação endereçada formalmente ao munícipe legitimado para adotar providências tais como: requer licenciamento ambiental, prestar esclarecimentos ou avisar o infrator que foi multado (NR notificação-recibo). O "comunique-se" e a carta chamada também tem esta natureza.
- Emite-se a notificação (em geral, na PMSP é de 30 dias, publicado no DOC e encaminhado pelo correio) ao interessado para que requiera a licença ambiental, combinado com o art. 12 do Decreto Municipal nº 41.534, de 20/12/2001, e o não atendimento pelo interessado no prazo acarretará ao mesmo multa.

45

5. AUTO DE INTIMAÇÃO:

- Difere da notificação do art. 12 do Decreto Municipal nº 41.534, de 20/12/2001. É a providência administrativa que faz parte do procedimento fiscal, destinada a compelir o infrator responsável, em prazo determinado, a praticar ato e/ou cessar a inobservância de preceito legal.

47

48

7. CARTA CHAMADA:

- É um procedimento alternativo utilizado para comparecimento do responsável técnico/uso ou proprietário para *esclarecer ou solucionar problemas pendentes*, antes da cota de encaminhamento para aplicação da sanção administrativa. No DECONT-1 a carta chamada é feita mediante ofício.

50

- A publicação no DOC, tem alcance apenas dentro da jurisdição do Município de São Paulo, daí a necessidade de se comprovar através do aviso de recebimento (SEED) devidamente datado e assinado, com a qualificação do receptor.
- A falta de comunicação prévia ao DECONT dentro do prazo previsto pelo interessado ou pelo representante legal pode ocorrer em face de:
 - Resposta em outro expediente;
 - Edificação desocupada; devendo ser confirmada através de vistoria e documentos hábeis, (contrato de locação, verificar consumo na contas de luz, água, telefone, gás, etc.);
 - Empresa responsável pelo uso falir;
 - Fechamento através de ordem judicial;
 - Falecimento do sócio-gerente majoritário ou que responde pela empresa;

52

9. APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS E ART:

- Os atestados técnicos, mencionando as respectivas ARTs, deverão ser apresentados na sua **via original, conforme modelos disponíveis no site www.prefeitura.sp.gov.br**, podendo ser aceito xerox autenticado.
- Quanto às ARTs do CREIA, apresentar com as assinaturas dos contratantes e do contratado, quando for o caso, preenchendo-se todos os campos corretamente, sob pena de nulidade do documento nos termos das Resoluções nºs 282, de 28/08/83; nº 425, de 18/12/98 e nº 437, de 27/11/99 do CONFEA, principalmente o comprovante de recolhimento da ART, que caracteriza o vínculo contratual entre o interessado e o responsável técnico, portanto, legítimado para figurar nos autos.

54

6. “COMUNIQUE-SE”:

- A Divisão Técnica deverá detalhar o *máximo de informações possíveis* no “comunique-se”, o munícipe atualmente acompanha o andamento do processo através da Internet.
- Admite-se a *prorrogação do prazo*, quando solicitado tempestivamente com pedido fundamentado pelo interessado legítimado.
- Cumpra observar que o *não atendimento das exigências técnicas* através do “comunique-se” do DECONT acarreta o indeferimento do pedido.

49

8. NÃO ATENDIMENTO DENTRO DO PRAZO DO “COMUNIQUE-SE” OU CARTA CHAMADA PELO INTERESSADO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO: MEDIDAS DE CAUTELA.

- Recomenda-se adotar *as medidas de cautela dentro do prazo razoável, antes de aplicar as sanções administrativas previstas em lei*, mesmo que aparentemente seja por falta de interesse em agir do interessado.
- Não se trata apenas de evitar os equívocos praticados pela Administração, mas resguardar o servidor público de ser punido inclusive pela Lei Federal nº 8.429, de 02/06/92 -*Lei de improbidade administrativa.*, no site www.brasil.gov.br.
- Atualmente, o sistema da PRODAM, não permite a comunicação imediata da situação dos processos de multas entre SVMA-JUD11, dificultando principalmente o cancelamento imediato das multas aplicadas por engano, entretanto, é recomendado a verificação prévia através do operador mestre do GTAF do DECONT, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 41.534, de 20/12/01.

51

- f) Abandono do negócio ou encerramento das atividades no local;
- g) Mudança do locatário;
- h) Falecimento do responsável técnico;
- i) Falecimento do proprietário/responsável do imóvel;
- j) Interdição do imóvel pelo CONTRU/SMSP/PSIU/COVISA ou fechamento administrativo pelo PSIU.
- Portanto, na dúvida recomenda-se esgotar todos os meios de constatação, preferentemente, verificação por via telefônica ou através de vistoria *in loco*, e juntada de documentos hábeis comprobatórios.

53

10. CÓPIA DE DOCUMENTOS: VALIDADE JURÍDICA

- A ocorrência de denúncia de documentos falsificados nos autos, bem como assinaturas falsificadas apresentados em nome de interessados e peritos fazem com que por medida de cautela, em caso de suspeita, que as cópias de documentos sejam exigidas com autenticação em cartórios ou tabeliães.
- Entretanto, a autenticação dos documentos exigidos pela Administração *podem ser feitas mediante cotejo da cópia com o original pelo próprio servidor municipal a quem o documento deva ser apresentado*, se não houver sido anteriormente feita por tabelião, nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 83.936, de 06/09/79 e § 3º do art. 22 da Lei Federal nº 9.784, de 29/01/99, conforme carimbo apostado no verso da cópia.
- Recomenda-se carimbar “CÓPIA” com tinta azul para distinguir da cópia da cópia do documento.
- Recomenda-se apor assinatura com caneta esferográfica azul para distinguir da cópia.
- No verso de folha de informação inutilizar.

55

11. TERMO DE VISTAS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

- O **Termo de Vistas**, deverá ser **autorizado** pela autoridade competente, inclusive **chefe imediato**, mediante **curto preenchimento** e assinatura do **formulário próprio**, em conformidade com o art. 41 e seguintes da Lei Municipal nº 14.141/06, o Decreto Municipal nº 38.976 de 24/01/00, alterado pelo Decreto Municipal nº 41.013, de 15/08/01, combinado com a Lei Municipal nº 13.135, de 06/06/01 e Decreto Municipal nº 41.045, de 24/08/01, bem como o **recolhimento do preço público das cópias reprográficas quando for o caso**, nos termos do Decreto Municipal nº 48.074 de 28/12/06.
- A **autorização é imediata**, não necessitando de consulta jurídica, desde que seja observada a questão da **legitimidade do interessado** e da **legalidade** do pedido de vistas e cópia do processo.
- A grande vantagem é que a oportunidade única de se obter informalmente todos os dados do infrator ou representante e serve de prova documental de que o interessado tomou conhecimento dos atos praticados no processo administrativo, dispensando-se a publicação de **comunique-se** ou cartachamada no DOC (não poderá alegar ignorância).

56

- É oportuno utilizar sempre este termo para **prestar esclarecimentos pessoalmente** ou **cientificar o preposto do interessado/ responsável técnico** quanto ao “comunique-se” ou pendência, **independente de sua publicação**, ou das providências documentais para regularização quanto à legitimidade e principalmente no início da contagem dos prazos legais, **permitido inclusive acumular pedido de dilatação de prazos previstos em lei**.
- Se o requerente for **terceiro estranho ao processo**, principalmente a **imprensa**, consultar o superior hierárquico e **verbalmente** a Assessoria Jurídica de SVMA/G/AJ, para evitar fornecer por descuido, informações consideradas sigilosas.
- Se o pedido for formulado por um **advogado**, solicitar e informar o nº da inscrição da OAB, com juntada posterior da **procuração de seu cliente para legítimam no processo administrativo em curso**, pois está amparado pela alínea “c” do inciso VI, combinado com o inciso XV, ambos do art. 7º da Lei Federal nº 8.906, Estatuto da Advocacia e da OAB, de 04/07/94 (www.oabsp.org.br).
- Cumpre observar que **bacharel em direito e estagiário de direito não são advogados e não gozam desta prerrogativa**, necessitando de **instrumento de procuração** para obtenção das informações necessárias.

57

12. AUTOS DE INSPEÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO E REGISTRO FOTOGRÁFICO; AÇÃO FISCALIZADORA CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 41.534, DE 20/12/01.

- O **auto de inspeção**, equi-para-se ao **relatório de vistoria técnica**, laudo técnico e termo de ocorrência, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 41.534, de 20/12/01.
- A emissão do auto de inspeção **in loco** é obrigatória em qualquer circunstância. Justifica a razão da vistoria em dupla, com data e hora.
- Entendemos que há diferenças práticas entre o relatório de vistoria técnica e a emissão do auto de inspeção, visto que este poderá servir de prova não só para efeito no direito administrativo municipal, mas com alcance no processo judiciário quanto ao direito do interessado de ampla defesa, ou tomar conhecimento de uma situação.
- O auto de inspeção é o **único documento hábil** que consta o campo para preenchimento das coordenadas UTM e se foram registradas fotos do local. E emitido ao final da vistoria “in loco” e tem como objetivo **relatar as providências cabíveis adotadas** pela equipe técnica e dar ciência ao infrator ou que a denúncia é improcedente.
- No caso de SVMA, serve como **auto de constatação** que é lavrado apenas em decorrência do descumprimento do auto de suspensão parcial ou total da atividade poluidora, caracterizado pelo rompimento do laço colocado pela autoridade competente, registrado fotograficamente. Neste caso, dispensa-se a assinatura do infrator. A fotografia, data e hora caracterizam a prova, assinadas por 2 técnicos. Deverá instruir ofício endereçado pelo DECONT-1 ao DECAP- Meio Ambiente para instauração do crime de desobediência cumulada.

58

- É muito útil para demonstração imediata de providências adotadas em campo e encaminhar imediatamente para o superior hierárquico, bastando apenas destacar a via do auto de inspeção.

- O **relatório de vistoria técnica** é elaborada complementarmente ao auto de inspeção, de forma minuciosa pelo servidor público municipal, que é Agente de Controle Ambiental ou um profissional habilitado de nível superior, credenciado denominado Agente Fiscalizador, e em geral, vem instruído de documentos comprobatórios e registros fotográficos que dão credibilidade de um laudo técnico pericial, isto é, como prova, utilizada nos processos judiciais e nos inquéritos civis do Ministério Público.
- Recomenda-se, no caso de máquinas fotográficas convencionais, guardar o negativo do filme para servir de prova dos fotogramas ampliados. Caso seja adotada câmera digital, recomenda-se guardar o disquete/dados como prova da origem das imagens registradas.

60

61

62

63

64

- a) Notificação (em geral utilizado pelo licenciamento);
- b) Auto de Intimação
- c) Auto de infração;
- d) Termo de suspensão parcial ou total/Embargo etc.
- e) Auto de Infração-multa;
- f) “comunique-se”;
- g) Carta Chamada;
- h) Comprovante de aviso de recebimento de correspondência;
- i) Ciência em Termo de Vistas ao processo;
- j) Relatório Técnico de Vistoria;
- k) Ata de reunião, principalmente para definição de diretrizes técnicas.

66

■ Eventualmente se observar a prática reiterada de procedimentos protelatórios por parte dos responsáveis técnicos através de solicitação de prorrogação de prazos sem apresentar fato novo, será caracterizado como infração, passível de aplicação de sanção administrativa multa e restritiva de direitos aos responsáveis técnicos, nos termos do art. 2º Decreto Federal 3.179/99, combinado com art. 9º do decreto municipal nº 42.833/03, sem prejuízo em ofício ao CREA/SP para que se abra um procedimento ético-disciplinar contra os profissionais para apreciar esta conduta não técnica nos termos da *Decisão Normativa nº 069 de 23/03/01, do CONFEA*, no site www.creasp.org.br.

68

1. CUMPRIMENTO DOS PRAZOS:

- A demora em responder às informações requisitadas, isto é, exigidas coercitivamente por estas instituições, principalmente as reiterações, poderá acarretar ao servidor público faltoso, em punições severas previstas em lei civil e penal.
- Ordem judicial não se discute, deverá sempre ser cumprida, sob pena de prisão imediata por desobediência à autoridade coatora.
- Dar prioridade no atendimento a estas autoridades é no mínimo, uma atitude politicamente correta.

70

13. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DEFESAS E RECURSOS:

- Basicamente temos 3 processos administrativos distintos: O da fiscalização ambiental; o de defesa do auto de infração e da multa simultânea e do TAC.
- A aplicação de sanção administrativa, deverá ser devidamente fundamentada e discriminada para ser lavrada corretamente pela SVMA.
- A Lei de Crimes Ambientais permite cumular diversas sanções e multas ambientais.
- A impugnação do auto de infração deve ser levantada pelo infrator e não pelo agente público anteriormente à defesa prévia do infrator.
- Se o erro for crasso, deverá ser corrigido *ex officio* pelo agente público.
- Controlar e manter em arquivo no DECONT-1, os documentos preliminares comprobatórios que motivaram a sanção proposta (nas atuais condições é muito difícil reconstituir um processo administrativo, em caso de extrair, além da demora na manifestação técnica para contestar os argumentos da defesa), principalmente:

65

- O prazo legal para o infrator apresentar defesa é de 20 dias da data da ciência do auto de infração ou publicação no DOC ou comprovante do recebimento do SEED, dependendo da alegação em defesa. A defesa fora do prazo é considerado intempestivo e indeferido de plano. Entretanto, mesmo assim, recomendamos a apreciação do mérito.
- O prazo legal para o infrator para interpor recurso na instância do Secretário é de 20 dias da publicação do despacho de indeferimento do pedido de cancelamento de multa/impugnar o auto de infração.
- No devido processo legal do pedido de defesa/impugnação do auto de infração/multa ou interposição de recursos pelo infrator, é importante lembrar que a equipe técnica da Divisão competente deve SEMPRE apresentar previamente sua manifestação técnica expressa, inclusive, pela manutenção, MINORAÇÃO, MAJORAÇÃO ou cancelamento da multa aplicada, instruindo-o com a juntada de cópia de documentos hábeis comprobatórios, para posterior encaminhamento para apreciação da AJ competente.

67

Capítulo V – RESPOSTAS AO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, OUVIDORIA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL: IMPLICAÇÕES.

- Responder completamente todos os quesitos formulados, de maneira sempre polidas e formais, na medida do possível em linguagem técnica acessível (se explicar tecnicamente, sem um glossário, fatalmente será convocado para prestar novos esclarecimentos).
- Cumprir observar que do outro lado está a autoridade que aguarda obediência ou no mínimo, um argumento convincente para justificar o não atendimento dentro do prazo estabelecido.
- Com relação ao mandado de segurança, deve ser atendido a Ordem Interna nº 5/PREF.G, de 06/09/03.

71

2. DILAÇÃO DE PRAZOS:

- Em caso de impossibilidade do atendimento no prazo estabelecido pelas autoridades, recomenda-se previamente, antes de esgotar o prazo inicial, informar a Assessoria Jurídica de SVMA, para que possa comunicar as autoridades interessadas e assim, manter uma relação de cortesia.
- O preventivo é mais eficiente do que o corretivo.

72

Onde obter mais informações

Legislação atualizada através da internet:

- > <http://smispgbc0274/asp/busca/legislacp/Inicio.htm>
- > <http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamentoo/legislacao/dua/leis/leis.asp>
- > www.cetesb.org.br
- > www.cabsp.org.br
- > www.dji.com.br
- > www.brasil.gov.br
- > www.cotish.sp.gov.br
- > www.arisp.com.br
- > www.fapsp.gov.br
- > www.receita.fazenda.gov.br
- > www.ibama.gov.br
- > www.ssp.sp.gov.br
- > www.tj.sp.gov.br



74

3. AUDIÊNCIA COM O PROMOTOR PÚBLICO E TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA OU DE COMPROMISSO:

- Com a publicação da Portaria PREF nº 272/2003, de 21/08/03, combinado com o Comunicado SJ nº 1/2001, de 13/02/01, para cada caso concreto, há necessidade de e consultar a AJ competente.
- Em todo o caso, repetimos, é recomendado consultar mesmo que verbalmente a Assessoria Jurídica dentro do prazo para atender o MP e evitar transtornos de ordem pessoal, visto que, qualquer indiciamento envolvendo o servidor público, este terá transtornos de responder eventualmente em juízo e enfrentar o procedimento disciplinar na PMSF.

73



76

SÍMBOLO DA ÉTICA

Alcino Lázaro da Silva¹

¹ Professor Titular de Cirurgia do Aparelho Digestivo – Universidade Federal de Minas Gerais [UFMG].
Presidente da Diretoria Central da Sobradpec.

O que seria mais adequado e coerente com o objetivo da Ética? Teria de ser um representativo com equanimidade (“Aequanimitas”), biológica, mental, espiritual e transcendental ou preternatural. Qual o elemento da natureza, com essas características, em que a homeóstase se observa, tanto interna como externamente e na sua interrelação com o ecossistema? Uma semente? Uma flor? Um fruto? Uma árvore? Uma pedra? Um animal? O ar? O fogo? A água? A terra?... Cada um por si sem influências maléficas do entorno, poderia simbolizar a Ética, pois são equilibrados na sua biologia e na sua ecointegração. Alguns deles, facilmente, conseguimos materializar no esquema ou no desenho. Para outros é impossível.

Preocupado com o desafio, lembrei-me da pessoa mais eticamente bem formada que a humanidade teve conhecimento. Nasceu eticamente; cresceu eticamente; viveu eticamente; procedeu eticamente; exemplificou-se eticamente; pregou ética; resguardou os valores éticos e morreu eticamente. Ele foi a própria, pura e completa Ética. Jesus Cristo! A imagem divina no homem: “prudentia, justitia, moderatio, virtus, sapientia, disciplina”. (Carl Gustav Jung)

Usar a sua imagem para misturar-se com os nossos valores incipientes não seria respeitoso. Lembramo-nos, então, de uma figura tranqüila, fluente, convivente, discreta, societária, respeitosa aos valores da comunidade, prolífica e compartilhante: o peixe. O simbolismo bíblico da água reforça essa idéia:

“A terra estava sem forma e vazia; as trevas cobriam o abismo e um vento impetuoso soprava sobre as águas”. (Gn 1;2).

“Os filhos de Israel entravam pelo mar a pé enxuto, e as águas formavam duas muralhas, à direita e à esquerda”. (Ex 14,22)

“Pois o meu povo praticou dois crimes: abandonaram a mim, fonte de água viva, e cavaram para si poços, poços rachados que não seguram a água”. (Jr 2,13)

Além disso o próprio nome – PEIXE – pode representar Jesus Cristo.

XPTO, era na Idade Média a redução do nome de Cristo e usado como símbolo do Cristianismo, confundindo-se o “qui” (X) com o “xis” (X) e o “ro” (P) com o “P” latino.

Desde os tempos em que os cristãos se refugiavam nas catacumbas, perdura o monograma ICHTHYS – que significa peixe e era usado como senha.

Desdobrado lê-se: “Iesou̅s Christós Theou Yiós Sotér”, ou seja, Jesus Cristo Filho de Deus Salvador, cujas primeiras letras são as gregas: iota, qui, teta, ípsilon e sigma (J. A. Vasconcelos)

Se Aquele personagem que mudou a humanidade, com a sua Ética absoluta, perene, eterna e imutável, tem o nome vinculado a ICHTHYS, peixe, nada mais adequado do que considerarmos este animal como símbolo desta mesma ética. E que ela possa nortear o caminhar dos povos rumo à sua plena realização e integração.

75

MODULO: LEGISLAÇÃO AMBIENTAL
EIXO: LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

CÓDIGO FLORESTAL, APPS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EIA/RIMA, TAC E TCA
*Fernando Henrique Vialta de Andrade*¹⁴

Legislação Ambiental

Conselho Gestor - APA Bororé-Colônia

Código Florestal

Licenciamento Ambiental

Engenheiro florestal: Fernando H. V. de Andrade
SVMA/DEPAVE/DPAA



Hierarquia das leis

Lei: é toda norma que rege as relações da coletividade entre si e desta com o Estado visando a preservação da ordem social com o fim de atingir o equilíbrio do bem-estar comum.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

normas infraconstitucionais

UNIÃO ESTADOS MUNICÍPIOS

ARTIGO 225 CF/88

"TODOS TÊM DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO, BEM DE USO COMUM DO POVO E ESSENCIAL À SADIJA QUALIDADE DE VIDA, IMPONDO-SE AO PODER PÚBLICO E À COLETIVIDADE O DEVER DE DEFENDÊ-LO E PRESERVÁ-LO PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES"



Meio Ambiente

Definição legal:

"conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas."

(art 3º da Lei n. 9.638 de 1981)

¹⁴ Engenheiro Florestal (UNESP-Botucatu, 1995). Atua na Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental (DEPAVE-SVMA). Trabalhou em diversas atividades ligadas a questão ambiental em órgãos públicos e privados, dentre elas na gestão de Estação Ecológica no Governo da Bahia, supervisão de meio ambiente na EUCATEX Florestal, e como Perito Judicial no Estado de São Paulo. Também já visitou diversas Áreas Protegidas na Ásia e Oceania.

Principais Leis

Lei 4.771/1965: Código Florestal
Decreto Estadual 30.443/1989
Lei Municipal 10.365/1987
Decretos Municipais e Portarias

Resolução 1/CONAMA/86
Resolução 237/CONAMA/87
Resolução 61/CADES/01



APA não é APP !!!!!

APA: Área de Proteção Ambiental - SNUC

APP: Área de Preservação Permanente
Reserva Legal



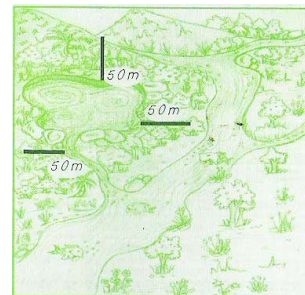
APP: prá que serve?

Cursos d'água:

- manutenção de umidade,
- prevenção de erosão das margens e
- proteção contra assoreamento do leito



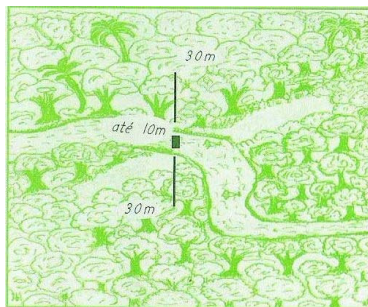
NASCENTES



modificado DDF-SEAGRI-Gov da Bahia



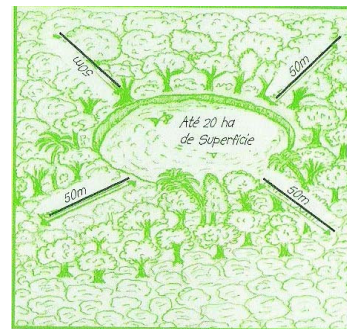
Margens de Rios



modificado DDF-SEAGRI-Gov da Bahia



Lagoas, lagos ou reservatórios



modificado DDF-SEAGRI-Gov da Bahia



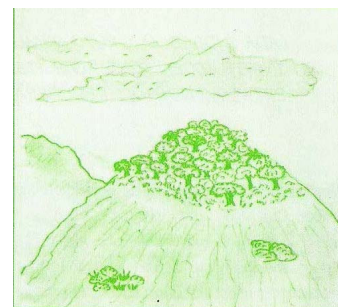
APP: prá que serve?

Topos de Morros e Encostas

- proteção do solo



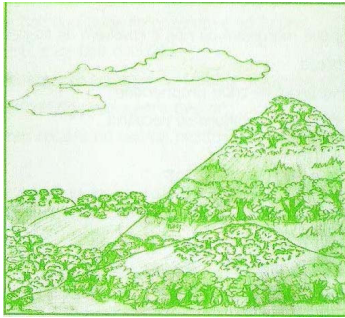
Topos de Morros



modificado DDF-SEAGRI-Gov da Bahia



Encostas com declividade > 45°



modificado DDF-SEAGRI-Gov da Bahia



Demais categorias de APP

- restingas...
- bordas de tabuleiros ou chapadas...
- altitudes superiores a 1.800 m...
- fixar dunas...
- faixas ao longo de rodovias e ferrovias
- defesa do território nacional...
- proteger sítios - beleza, valor científico ou histórico...
- asilar fauna/flora ameaçados de extinção...
- **manter ambiente necessário às populações indígenas...**
- assegurar condições de bem-estar público...



Reserva Legal:

Prá que serve?

• Primeiramente: Reserva de madeira - \$\$\$

• Atualmente: Conservação e reabilitação dos processos ecológicos, conservação da biodiversidade, abrigo e proteção de fauna e flora nativas



FRASE:

DÚVIDAS ???

LICENCIAMENTO

Avaliação de Impacto Ambiental

EIA-RIMA

União: Impacto Ambiental Nacional ou Regional

Estados: Impacto Ambiental regional 2 ou + Municípios, ou UCs estaduais

Municípios: Impacto Local

São Paulo: LAP, LAI, LAO

DEPAVE/DPAA

Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental

- Projetos de Edificação e Parcelamento de Solo
- Acompanhamento e Fiscalização de TCAs



TCA - Termo de Compromisso Ambiental:
Manejo de Vegetação Autorizado

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta:
Manejo de Vegetação sem Autorização

Bibliografia:

- Constituição da República Federativa do Brasil
- Coletânea de Legislação de Direito Ambiental, Editora Revista dos Tribunais
- Código Florestal Comentado - Luís Carlos S. de Moraes

Links:

- www.mma.gov.br
- www.portal.prefeitura.sp.gov.br
- www.ambiente.sp.gov.br



Fernando Henrique Vialta de Andrade
Engenheiro florestal

SVMA: Secretaria do Verde e do Meio Ambiente
DEPAVE: Departamento de Parques e Áreas Verdes
DPAA: Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental
3372-2293/3372-2290



MODULO: LEGISLAÇÃO AMBIENTAL
EIXO: LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - SNUC

Anita Correia de Souza¹⁵

UM ENFOQUE NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Antecedentes:

Até a aprovação do SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Lei nº 9985, em 2000, o que normatizava e disciplinava a criação e gestão de Parques, Áreas de Proteção Ambiental (APAs), etc, eram leis específicas e Resoluções CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

Novidades introduzidas pelo SNUC:

- 1) Diretrizes e regras comuns para as UCs nas três esferas de poder (federal, estadual e municipal);
- 2) Defini as diferentes categorias, a partir de objetivos de criação, formas de gestão, características, etc;
- 3) Estabelece a **CONSULTA PÚBLICA** como processo imprescindível para a criação da UC, compreendendo inclusive o processo de definição da metodologia, delimitação, etc;
- 3) Institui a obrigatoriedade de gestão participativa, através dos **CONSELHOS GESTORES**;
- 4) Estabelece o **MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** a gestão integrada das UCs, quando há sobreposição ou estão localizadas em uma mesma área ;
- 5) Estabelece diretrizes para a aplicação dos recursos oriundos de **COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS**;
- 6) Estabelece e dá diretrizes gerais sobre a Co-gestão das Unidades de Conservação, permitindo o gerenciamento compartilhado entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

O que é uma Unidade de Conservação?

As Unidades de Conservação são as áreas nas quais se aplicam medidas restritivas de uso do solo, com função de proteger certa feição natural e/ou histórica do presente local.

Podemos também extrair da própria lei Federal nº 9985/2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação:

“É o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

Seus objetivos principais são:

- Manutenção da diversidade biológica;
- Proteção das espécies ameaçadas de extinção;
- A proteção de paisagens naturais de notável beleza cênica;
- A proteção e recuperação dos recursos hídricos;
- A promoção da educação ambiental e do ecoturismo;
- O incentivo à pesquisa científica;
- Proteção dos recursos naturais necessários à sobrevivência das populações tradicionais.

O processo de criação de uma Unidade de Conservação constitui-se resumidamente dos seguintes passos, ou etapas :

- Estudos Técnicos (Sócio-ambientais) sobre a área a ser protegida, desenvolvidos pelo órgão gestor/propositor da Unidade;
- Estudos sobre a melhor ou mais adequada categoria de Unidade de Conservação a ser criada, para a proteção dos atributos pretendidos;

¹⁵ Cientista Social (FFLCH-USP, 2000) – Especialista em Gestão Ambiental (FSP-USP, 2002). Atua na SVMA desde 2001, é Diretora da Divisão de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade. Também atuou na Séc. Estadual de Meio Ambiente, com APAs.

- Consulta Pública (Incluindo sensibilização e articulação das comunidades; compartilhamento da decisão sobre a opção mais adequada de categoria, face aos diferentes interesses existentes; audiências públicas, etc);
- Promulgação do instrumento legal (Lei ou Decreto);
- Implementação do Conselho Gestor: CONSULTIVO OU DELIBERATIVO.

A implementação efetiva de uma Unidade de Conservação, dá-se através da construção participativa do seu **Plano de Manejo**, incluindo, Diagnóstico Sócio-Ambiental e Programas de Ação (Agricultura, Turismo, Arqueologia, etc).

A definição de Plano de Manejo, conforme o SNUC é: *documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas fiscais necessárias à gestão da unidade;*

HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO:

A 1ª Unidade de Conservação da história, isto é concebida com a partir de um conceito semelhante ao que temos hoje foi o **Parque Nacional Yellowstone**, em 1872, nos Estados Unidos.

No Brasil, só no século seguinte, mais especificamente em 1937, foi o **Parque Nacional do Itatiaia**. Está localizado na Serra da Mantiqueira, na divisa entre os estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais. Sua área é de 30.000ha e o Bioma é Mata Atlântica.



Dois anos depois, em 1939, o Brasil ganha dois novos Parques: o **Parque Nacional do Iguaçu** e o **Parque Nacional da Serra dos Órgãos**.

Tombado em 1986 pela UNESCO como Patrimônio Natural da Humanidade, o Parque Nacional do Iguaçu está localizado no Município de Foz do Iguaçu no extremo oeste do Paraná e possui uma área de 180.000 ha.

No Estado do Rio de Janeiro está o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, que possui uma área de 11.000 ha.



TIPOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

As Unidades de Conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grandes grupos, com características específicas:

1. **Unidades de Proteção Integral;**
2. **Unidades de Uso Sustentável.**

1. Unidades de Proteção Integral

Entende-se por Proteção Integral a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo-se apenas o **uso indireto** dos seus atributos naturais. **PRESERVAÇÃO**

2. Unidades de Uso Sustentável

Entende-se como uso sustentável a exploração do ambiente, **uso direto**, de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e dos demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável. **CONSERVAÇÃO**



CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL

1. Parque Nacional;
2. Reserva Biológica;
3. Estação Ecológica;
4. Monumento Natural;
5. Refúgio de Vida Silvestre.

1. PARQUE NACIONAL

Os parques, quando criados pelo Estado ou Município são denominadas de Parque Estadual e Parque Natural Municipal. É de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares serão desapropriadas, conforme disposição em lei.

Objetivo básico: preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica.

Atividades permitidas:

Pesquisas científicas (c/ autorização prévia);

Atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza (de acordo c/ o Plano de Manejo)

Turismo ecológico (de acordo c/ o Plano de Manejo).

2. RESERVA BIOLÓGICA

A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

3. ESTAÇÃO ECOLÓGICA

A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. É de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

A visitação pública, é proibida, exceto quando um objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações do ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas; < p > IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

4. MONUMENTO NATURAL

O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica e pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.



A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

5. REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE

O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Pode ser constituído por áreas particulares desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

A pesquisa científica depende da autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL

1. Área de Proteção Ambiental - APA;
2. Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN;
3. Área de Relevante Interesse Ecológico;
4. Floresta Nacional - FLONA;
5. Reserva Extrativista;
6. Reserva de Fauna;
7. Reserva de Desenvolvimento Sustentável;

1. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA

A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Uma APA é constituída por terras públicas ou privadas, mas respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma área de Proteção Ambiental.

As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sobre domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observada, a exigência e restrições legal.

A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

2. RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN

A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

3. A ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO - ARIE

A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

Uma ARIE é constituída por terras públicas ou privadas e respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

4. FLORESTA NACIONAL - FLONA

A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para a exploração sustentável de florestas nativas.

Sua de posse e domínio são públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a legislação sobre a matéria.

Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

A visitação pública é permitida condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração e a pesquisa é permitida e incentivada sujeitando-se à prévia a autorização do órgão responsável pela administração da unidade às condições e restrições por este estabelecidas, bem como aquelas previstas em regulamento.

A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso das populações tradicionais residentes.

A unidade desta categoria, quando criada pelo Estado ou Município, será denominada, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal.

5. RESERVA EXTRATIVISTA

A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

Seu domínio é público, com uso concedido as populações extrativistas tradicionais conforme disposição de lei específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas.

A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área e pesquisa científica é permitida e incentivada sujeitando-se à prévia a autorização do órgão responsável pela administração da unidade e às condições e restrições por este estabelecidas, e às normas previstas em regulamento.

O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional. A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

6. Reserva de Fauna

Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos .

Sua posse e domínio são públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas.

A visitação pública pode ser permitida desde que compatível com o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional e a comercialização dos produtos e subprodutos resultantes da pesquisa obedecerá ao disposto nas leis sobre fauna e regulamentos.

7. A RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RDS

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

Seu objetivo básico preservar a natureza e assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é domínios públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas.

Sua gestão caberá a um Conselho Deliberativo presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:

I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano Manejo da área;

§ 6º O Plano Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

No território do Município de São Paulo existem Unidades de Conservação dos Grupos de Proteção Integral e Uso Sustentável, estaduais e municipais. Abaixo segue uma breve apresentação das Unidades existentes.

PROTEÇÃO INTEGRAL

PARQUES ESTADUAIS:

1) Parque Estadual da Cantareira

Com uma área total de - 7.916,52 há, ocupando porções de 4 municípios, 4.200ha estão localizados no Município de São Paulo, com os núcleos Pedra Grande e o Engordador. Existem mais dois núcleos (Águas Claras e Cabuçu) localizados nos municípios de Caieiras, Mairiporã e Guarulhos.

2. Parque Estadual do Jaraguá – Está localizado na Zona Norte do Município e possui 450ha.

3) Parque Estadual da Serra do Mar – É o maior Parque Estadual existentes e uma das mais importantes Unidades de Conservação do Bioma Mata Atlântica. Totalizando 315.400ha, 4600 ha estão no Município de São Paulo, no Núcleo Curucutu, inserido e sobreposto à APA Capivari-Monos.

4) Parque Estadual das Fontes do Ipiranga – São 500ha e sua gestão cabe ao Instituto de Botânica – IB da Universidade de São Paulo – USP.

5) Reserva Biológica Fontes do Ipiranga – Está inserida no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga e possui uma área de 330ha e como o Parque também é gerida pelo IB/USP.

PARQUES NATURAIS MUNICIPAIS

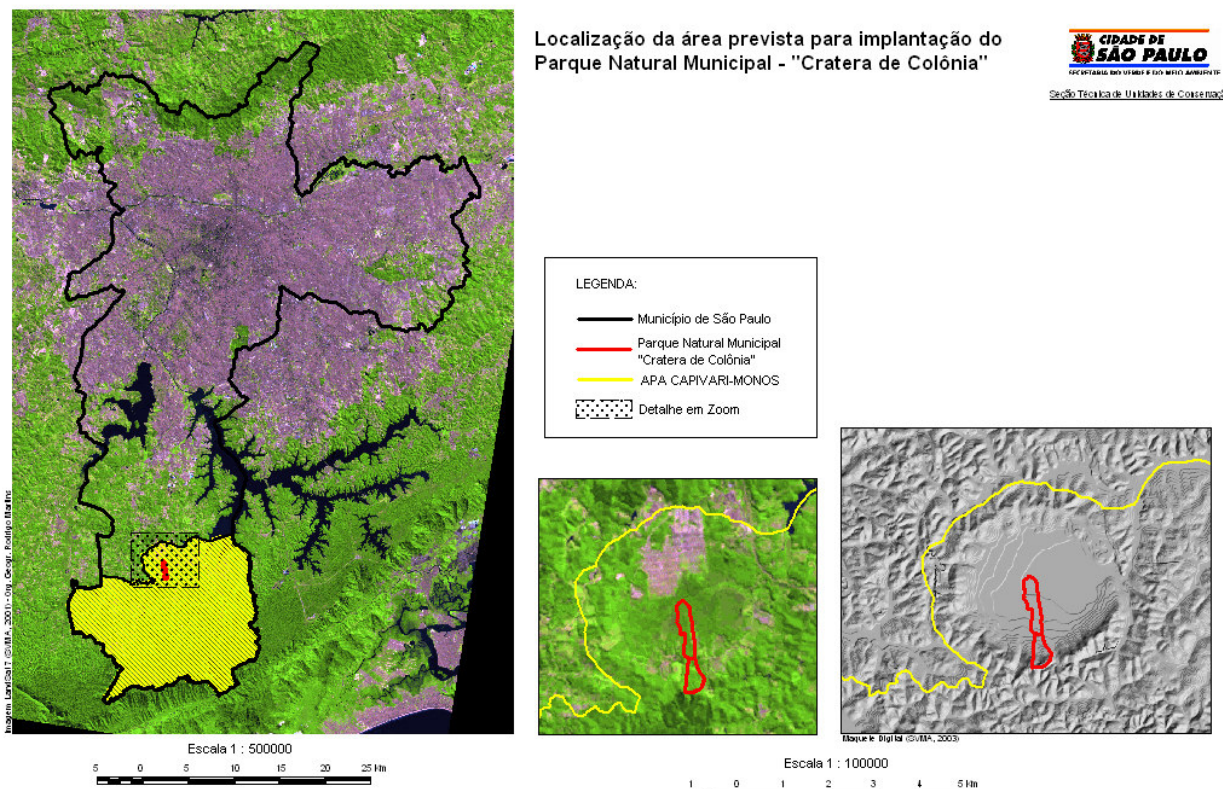
1) Parque Natural Municipal da Cratera de Colônia

É o primeiro Parque Natural Municipal criado pela Municipalidade e está localizado no extremo Sul do Município, na Cratera de Colônia, APA Capivari-Monos

Com uma área de 53ha, inclui áreas de encosta e várzea da Cratera, reunindo ecossistemas singulares.

Os recursos advêm da medida compensatória ao prejuízo ambiental causado pela implantação de trecho da Linha de Transmissão LT - 750 KV – Itaberá/Tijuco Preto, em cumprimento ao TAC, firmado entre o IBAMA, MPF e Furnas Centrais Elétrica, compreendendo:

- Implantação do Parque (aquisição dos terrenos, cercamento, Plano de Manejo, etc);
- Verba anual (5 anos) para manutenção;
- Projeto de Educação Ambiental.



2) Parque Naturais Rodoanel Trecho Sul- PROPOSTOS

ORIGEM DOS RECURSOS: medida compensatória aos impactos negativos do empreendimento Rodoanel Mario Covas – Trecho Sul, compreendendo a implantação total de 4 Unidades de Conservação de Proteção Integral - Parques Naturais Municipais, totalizando 1200ha:

- PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO JACEGUAVA – 700ha
- PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ITAIM – 700ha
- PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO BORORÉ – 300ha
- PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO VARGINHA – 300ha

PROCESSO SELEÇÃO DAS ÁREAS:

Foram selecionados inicialmente aproximadamente 2000ha, que serão estudados (funditário, fauna e flora) para que se definam perímetros definitivos, somando os 1200ha previsto e acordados

Crítérios de Seleção das Áreas

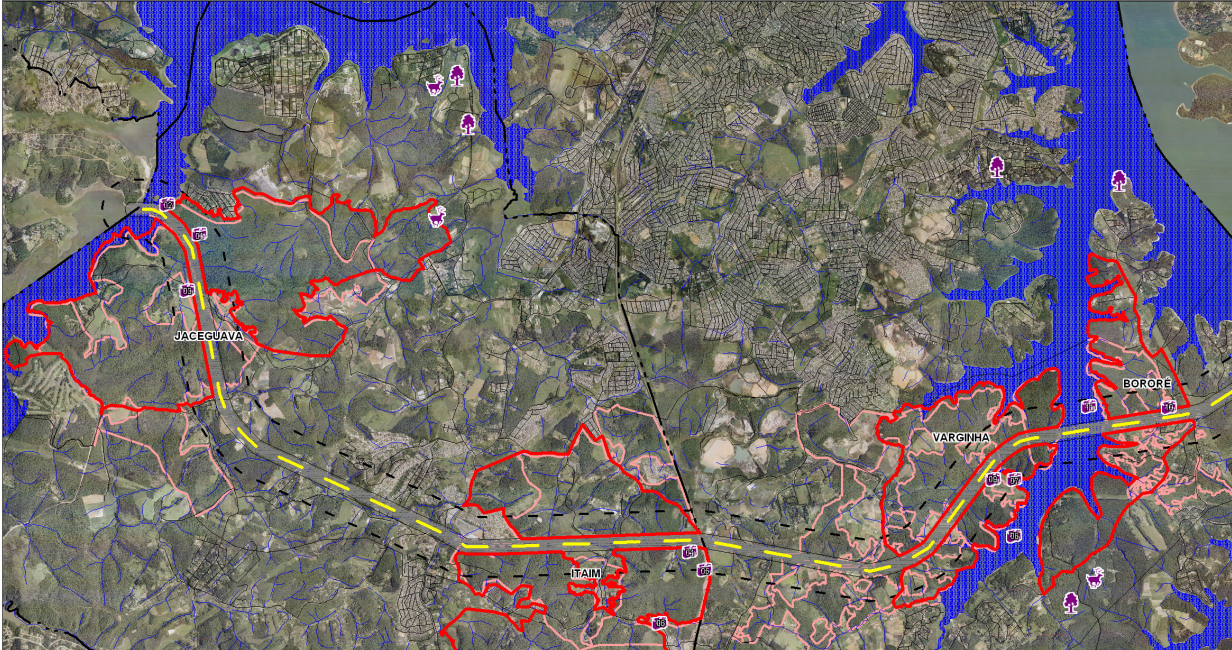
- “Qualidade do fragmento”: estágio médio/avançado de regeneração da mata atlântica;
- Conectividade
- ZEPAMs (PDR)

Processo de Implantação

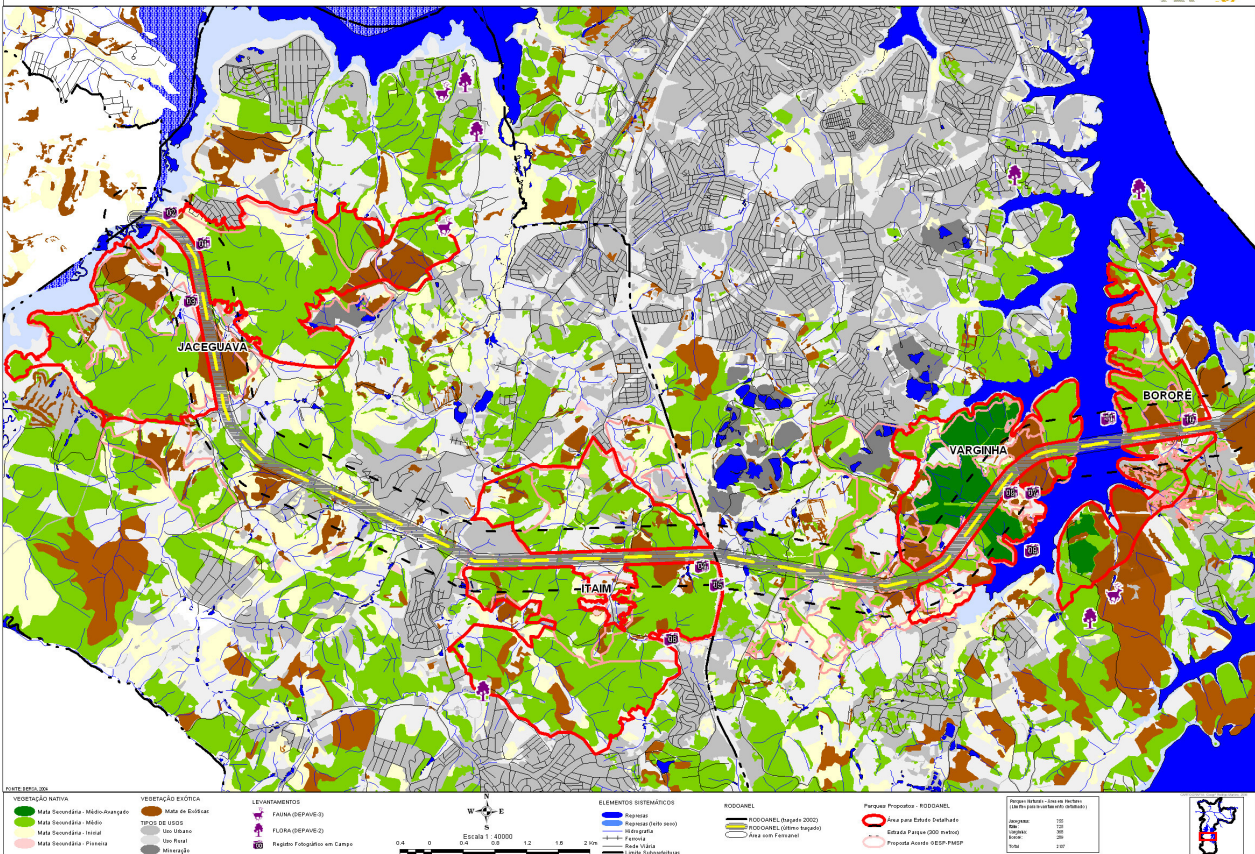
1. Desapropriação das áreas e incorporação ao Patrimônio da PMSP/SVMA;
2. Georreferenciamento e demarcação territorial:
 - marcos;
 - cercas (qdo necessárias);
 - Sinalização (placas);

3. Infra-estrutura – Projeto básico prevê: Segurança e administração. Nos Parques do Jaceguava e Bororé também haverá uma estrutura mais ampla, contando com alojamento e centro de educação ambiental;

PARQUES NATURAIS - COMPENSAÇÃO DO EMPREENDIMENTO RODOANEL MARIO COVAS (Trecho Sul)
ORTOFOTO 2001



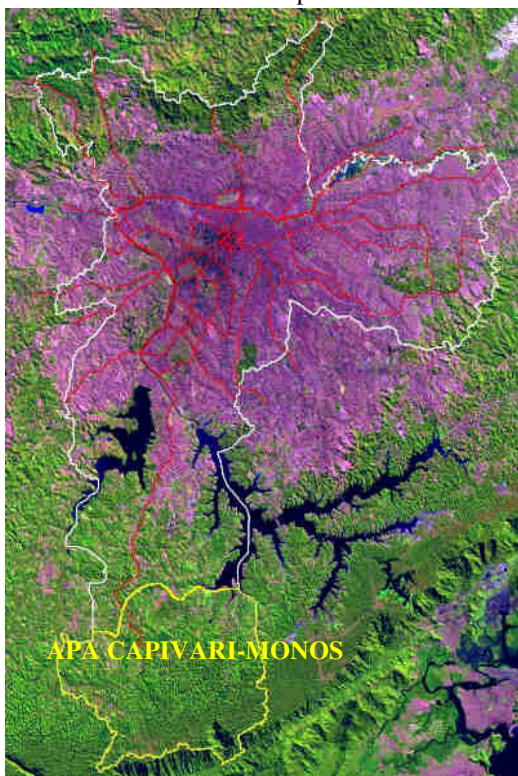
PARQUES NATURAIS - COMPENSAÇÃO DO EMPREENDIMENTO RODOANEL MARIO COVAS (Trecho Sul)
VEGETAÇÃO E USO DO SOLO



3) Parque Natural Municipal do Morro do Cruzeiro PROPOSTO

Localização: Bacia do Aricanduva, no extremo leste do Município, próximo à divisa com o município de Mauá, na Subprefeitura de São Mateus,;

Área: a ser definida pelos estudos técnicos. **Previsão:** Aproximadamente 500ha **Caracterização:** Ocupa uma das últimas áreas livres e permeáveis de São Mateus, caracterizando-se por elevadas altitudes, com cerca de 990m e pela presença de vegetação, especificamente representada pelos campos, capoeiras e reflorestamentos de eucaliptos.



4) Parque Natural Municipal do Carmo - PROPOSTO

Origem dos Recursos: Compensação ambiental da obra de ampliação do Aterro Sanitário São João.

Localização: Bacia do Aricanduva, no extremo leste do Município, na Subprefeitura de Itaquera, abrangendo parte da área da APA Estadual Parque e Fazenda do Carmo.

Área: a ser definida pelos estudos técnicos. **Previsão:** 430ha

Caracterização: Ocupa uma das últimas áreas preservadas da Zona Leste e ocupará grande parte da APA Estadual do Carmo

Aguarda-se a solução da situação fundiária da área, que pertença à COHAB.

USO SUSTENTÁVEL

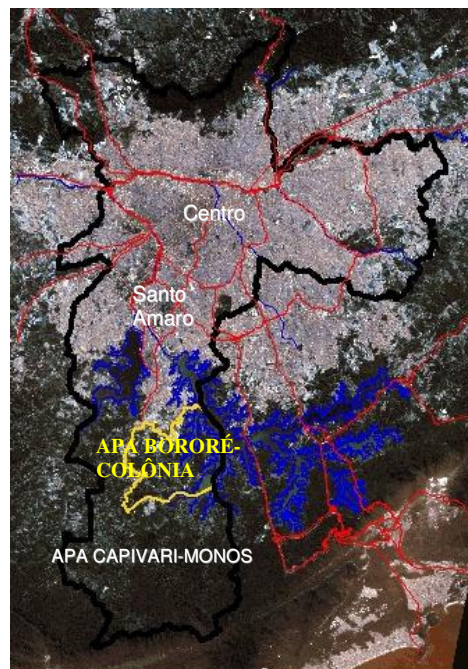
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DO CAPIVARI-MONOS – Lei Municipal nº 13.136/01

Localização: extremo sul do Município, Subprefeitura de Parelheiros;

Área: 25.100ha – 1/6 do Município de São Paulo;

Caracterização: Localizada na Área de Proteção aos Mananciais, resguarda porções de 3 três Bacias hidrográficas: Guarapiranga, Billings e toda a Bacia do Capivari-Monos. Por isso, é Reserva estratégica de água potável, inclusive porque no Rio Capivari (o único Rio ainda limpo da Cidade) é captada água para reversão para a Represa Guarapiranga, contribuindo para o abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo. Os usos do solo predominantes são a agricultura e as áreas de mata, nas quais encontram-se significativos remanescentes de mata atlântica.

Gestão: A Unidade conta com um Conselho Gestor deliberativo, composto por 20 membros titulares e 20 suplentes, que dentre suas realizações podemos destacar: elaborou, discutiu e aprovou o Zoneamento Ecológico-econômico da APA (lei nº 13.706/2004); implementou sua sinalização demarcatória; constituiu Câmaras Técnicas, etc. Em 2007, chega ao fim o segundo mandato dos Conselheiros, devendo ser aberto novo cadastramento, visando sua nova composição.



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BORORÉ COLÔNIA – Lei Municipal nº 14.162/06

Localização: Sul do Município, abrangendo porções da Subprefeitura de Parelheiros e Capela do Socorro;

Área: 9000ha

Caracterização: Localizada na Área de Proteção aos Mananciais, resguarda porções de 2 Bacias Hidrográficas: Guarapiranga e Billings. No Braço Taquacetuba da Represa Billings há captação de água pela Sabesp, que é revertida para a Represa Guarapiranga, contribuindo para o abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo. Os usos do solo predominantes são a agricultura e as áreas de mata (nativa e reflorestamento), além de algumas áreas urbanizadas. A área possui um notável patrimônio cultural, representado pelo Cemitério da Colônia, a Casa de Taipa, etc.

Gestão: A Unidade conta com um Conselho Gestor deliberativo, composto por 24 membros titulares e 24 suplentes, que tomou posse setembro de 2006.

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN

1. RPPN CURUCUTU

É única Reserva Particular do Patrimônio Natural localizada no Município de São Paulo, cujo reconhecimento legal foi expedido pelo IBAMA. Possui 51ha e está inserida na APA Capivari-Monos.



APAs ESTADUAIS LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO

1. APA VÁRZEA DO RIO TIETÊ – 7.400 ha (1.200 ha em SP) – Compreende porções de 12 municípios, incluindo São Paulo (Salesópolis, Biritiba-Mirim, Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Itaquaquecetuba, Guarulhos, Osasco, Barueri, Carapicuíba e Santana do Parnaíba).

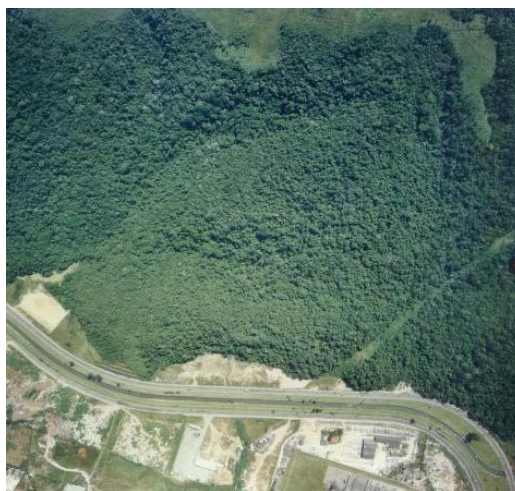
2. APA PARQUE E FAZENDA DO CARMO

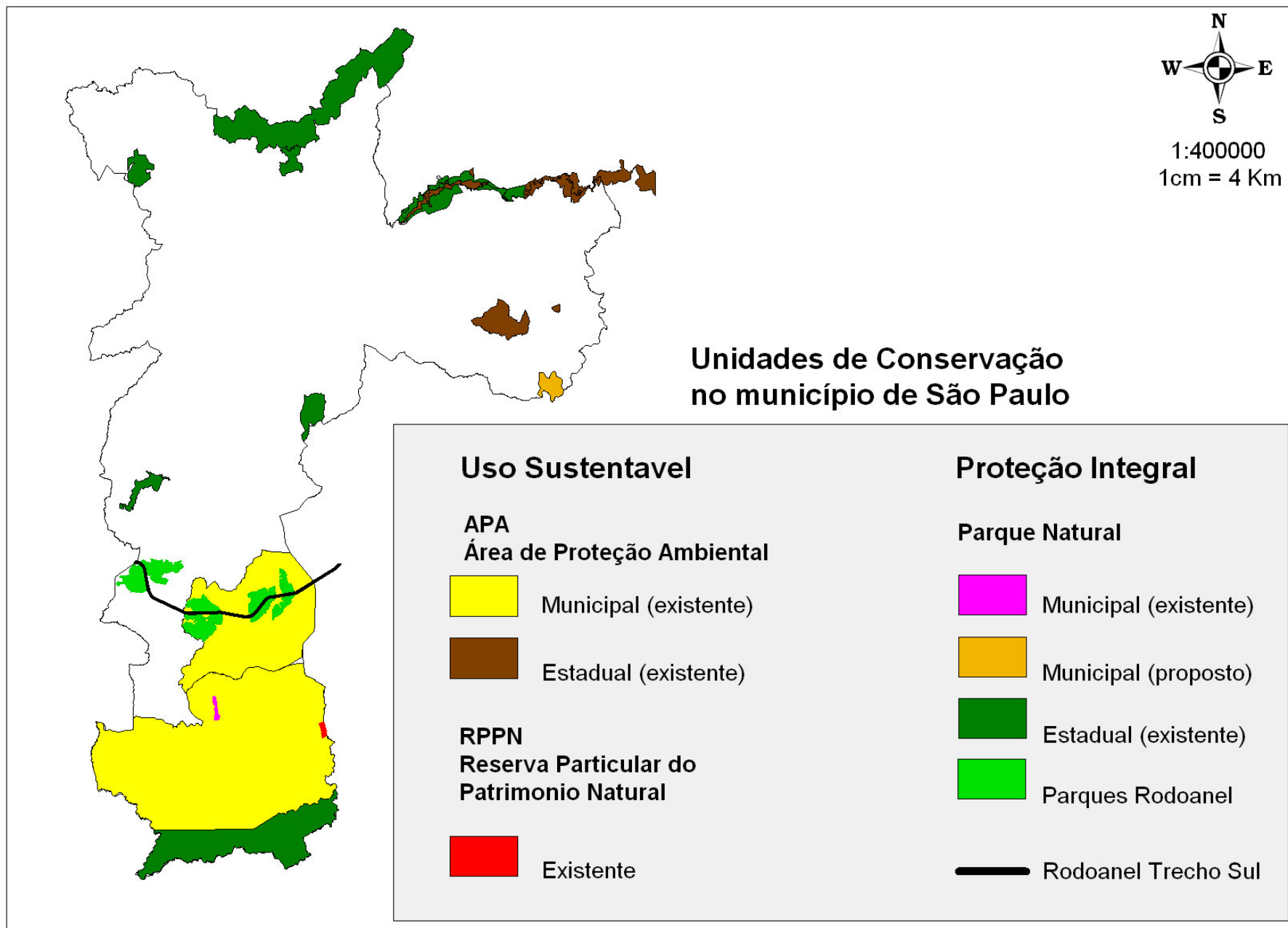
Possui 850 ha localizados na Bacia

do Rio Aricanduva e estão totalmente inseridos no território do Município de São Paulo.

3. APA MATA DO IGUATEMI

Localiza-se nas proximidades da APA Parque e Fazenda do Carmo, entre dois loteamentos habitacionais, em um terreno pertencente a CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano) e possui 30ha.





BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, J. R. de et al. *Planejamento ambiental: caminho para participação popular e gestão ambiental para nosso futuro comum: uma necessidade, um desafio*. Thex Editora/Biblioteca Estácio de Sá. Rio de Janeiro, 1999.
- BELLENZANI, M. L. R. *A APA Municipal do Capivari-Monos como estratégia de proteção aos mananciais da Região Metropolitana de São Paulo*. Mestrado/IGc/USP. São Paulo, 2000.
- BOLAFFI, G. *Proteção dos mananciais*. 1987. Folha de São Paulo, p.a-12, 24 dez. 1987.
- BRITO, F. A. & CAMARA, J. B. D. *Democratização e gestão ambiental: em busca do desenvolvimento sustentável*. Vozes. Petrópolis, 1998
- BRITO, M. C. W. *Unidades de Conservação: Intenções e resultados*. Mestrado/IGc/USP. São Paulo, 1996.
- COSTA, J.P. Sistema Nacional de Unidades de Conservação/ Áreas de Proteção Ambiental. www.mre.gov.br/cdbrasil/itamaraty/web/port/meioamb/arprot/tombadas/apas/index.htm
- DEAN, W. *A ferro e fogo: A história e a devastação da Mata Atlântica Brasileira*. Companhia das Letras. São Paulo, 1996.
- DIEGUES, A. C. S. *O mito moderno da natureza intocada*. Hucitec. São Paulo, 1998.
- FOLHA DE SÃO PAULO, 29/01/2003, Ciência, p.A14.
- GROSTEIN, M D. *Nova lei abre perspectivas para os mananciais*. 1996. Estado de São Paulo, p.a-2, 06 dez. 1996. FAU - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO.
- INSTITUTO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IFESP. *Unidades de conservação do Estado de São Paulo*. IFESP. São Paulo, 1998.
- INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA. *Billings 2000: ameaças e perspectivas para o maior reservatório de água da Região Metropolitana de São Paulo*. ISA. São Paulo, 2000.
- _____. *Diagnóstico sócioambiental participativo preliminar da Bacia do Guarapiranga*. ISA. São Paulo, 1998.
- JACINTHO, L.R.C. *Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto como Ferramentas na Gestão Ambiental de Unidades de Conservação: O caso da Área de Proteção Ambiental do Capivari-Monos, São Paulo-SP*. Mestrado/IG/USP. São Paulo, 2003.
- JACOBI, Pedro e TEIXEIRA, Marco Antônio C. “A questão urbana: a cidade de São Paulo: os mananciais da metrópole”, In: Carvalho, I. e Scotti, G. *Conflitos sócio-ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: IBSE.,1992.
- LEI nº 9985/2000. SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
- MARCONDES, MARIA JOSE DE AZEVEDO. *Urbanização e meio ambiente : os mananciais da metrópole paulista*. São Paulo, 1995.
- MARTINS, SÉRGIO MANUEL MERÊNCIO. *Nos confins da metrópole : o urbano às margens da represa Guarapiranga, em São Paulo*. São Paulo, 1999.
- MEDRADO, A M. SÃO PAULO : ENTRE A CIDADE E OS MANANCIAIS. 1992. Projeto, n.156, p.op 36-7, set. 1992.
- MILANO, M. S. *Planejamento de Unidades de Conservação: um meio e não um fim*. In: I Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, Anais, Vol 1. IAP/UNILIVRE. Curitiba, (sem data).
- MILLER, K.R. “Evolução do conceito de áreas de proteção – oportunidades para o Século XXI”, in: I Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. Anais, vol. 1. Curitiba: IAP: UNILIVRE: Rede Nacional Pró Unidades de Conservação. P 3 – 21, 1997.
- ODUM, E. P. *Fundamentos de ecologia*. GOMES, A. M. A. trad. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 1997.
- PRETTE, MARCOS ESTEVAN DEL. *Apropriação de recursos hídricos e conflitos sociais : a gestão das áreas de proteção aos mananciais da região metropolitana de São Paulo*. São Paulo, 2000.
- ROLNIK, R. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. Studio Nobel/FAPESP. São Paulo, 1997.
- RPPNs - SOS MATA ATLÂNTICA, na homepage <http://www.sosmatatlantica.org.br>
- SABESP. *Para salvar o manancial*. In Revista do DAE, 164, vl 52, MAR-ABR/1992. São Paulo: SABESP, 1992
- SANTOS, M. *Metrópole corporativa e fragmentada: o caso de São Paulo*. Nobel/Secretaria de Estado da Cultura. São Paulo, 1990.
- SÃO PAULO (CIDADE) PREFEITURA DO MUNICÍPIO. *A campanha de proteção da área dos mananciais : portaria no. 111 de 27 de março de 1992 / Prefeitura Municipal de São Paulo*. São Paulo : Sehab/Sempla/Sar/Smt, 1992.
- SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. *APAs – Áreas de Proteção Ambiental Estaduais: proteção e desenvolvimento em São Paulo*. Secretaria do Meio Ambiente. São Paulo, 2001.
- SVMA E SEMPLA. *Atlas Ambiental do Município de São Paulo*. São Paulo, 2004.
- SVMA. *Relatório Preliminar da APA Bororé-Itaim*. São Paulo, 2004.
- SOUZA, ANITA CORREIA - “A Gestão Participativa da APA Capivari-Monos” In: *Gestão Participativa do SNUC, Vol.2*, Ministério do Meio Ambiente, Bras.

MODULO: LEGISLAÇÃO AMBIENTAL
EIXO: LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

PLANO DE MANEJO E ZONEAMENTO AMBIENTAL DE APAS

Maria Lucia Ramos Bellenzani¹⁶

Áreas de Proteção Ambiental: Paisagens protegidas?

De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), as Áreas de Proteção Ambiental – APAs – enquadram-se no grupo das unidades de conservação de uso sustentável. São definidas como “*áreas em geral extensas, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem estar das populações humanas, e tem como objetivo básico proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais*”

E o que significa, na prática, tal definição? Sendo objetivo das APAs “*proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade*”, fica clara a idéia de conciliar a proteção dos recursos naturais com atividades econômicas. Não se trata portanto de preservação estrita, o que equivale a nenhum uso direto dos recursos naturais, mas de gestão do patrimônio natural – e cultural, e social – pois estamos falando de áreas com “*certo grau de ocupação humana*”. E foi exatamente esse “*certo grau de ocupação humana*” que configurou a paisagem que se pretende proteger com a criação da APA.

Na classificação internacional das unidades de conservação adotada pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN, ou IUCN em inglês) as APAs se enquadram, segundo a maioria dos autores, na categoria V – Conservação de Paisagens Terrestres/ Marinhas. É a proteção da paisagem, segundo a UICN, o objetivo das APAs, o que faz todo o sentido para a realidade das APAs brasileiras e, em especial, para a realidade das APAs municipais paulistanas, Capivari-Monos e Bororé-Colônia.

Paisagens protegidas são paisagens habitadas, paisagens trabalhadas. O planejamento e manejo destas áreas precisam ser feitos em parceria com a comunidade local. Iniciativas econômicas locais e promoção da economia local darão forma aos objetivos de conservação. A participação da comunidade deve ser legalmente assegurada – o que ocorre, nas APAs paulistanas, efetivamente por meio dos Conselhos Gestores paritários – e a educação e conscientização sobre os objetivos das paisagens protegidas deve ser sempre uma prioridade. Sem o suporte da comunidade local, os objetivos de conservação não serão realizados.

Sendo as paisagens protegidas paisagens habitadas, paisagens trabalhadas, *áreas com certo grau de ocupação humana*, de acordo com a definição do SNUC. O conceito de gestão é fundamental.

Instrumentos de Gestão

Gestão significa, no caso das APAs, administrar áreas privadas em nome da sociedade como um todo, com as futuras gerações em mente. No cerne do processo de gestão reside a necessidade de estabelecer acordos com os proprietários, habitantes, moradores, para assegurar o manejo do patrimônio natural, cultural e social segundo os melhores interesses a longo prazo para a conservação ambiental. Significa estabelecer pactos entre os diferentes atores sociais e agentes políticos presentes e intervenientes no território da APA, levando em conta seus diferentes interesses, anseios e expectativas, sem perder de vista o objetivo da conservação. Tarefa que não é fácil, nem simples, nem rápida, e que se constitui no desafio essencial das APAs. Sem o estabelecimento de tais pactos, as APAs não podem ser realmente implantadas.

Dois fatores são centrais para que as APAs cumpram seus objetivos: A efetiva conservação do ambiente natural e cultural; e a viabilidade da economia local.

Em outras palavras, trata-se de buscar a interação entre a população e os recursos naturais numa relação sustentável do ponto de vista ambiental, econômico, social e cultural. O que definitivamente está além do alcance governamental sozinho. A gestão precisa envolver de fato proprietários de terras, comunidades locais, empresariado, organizações não governamentais e instâncias de governo.

São três os instrumentos fundamentais de gestão das APAs:

- O Conselho Gestor;
- O Zoneamento Ambiental;
- O Plano de Manejo.

¹⁶ Engenheira Agrônoma (ESALQ-USP). Mestre em Ciência Ambiental (PROCAM-USP). Especialista em Controle e Educação Ambiental (FSP-USP). Atua na Prefeitura de São Paulo desde 1991, onde ocupou diversas funções, dentre elas Coordenadora de Planejamento e Desenvolvimento da Subprefeitura de Parelheiros, coordenando a elaboração de seu Plano Diretor Regional. Atualmente é Chefe da APA Capivari-Monos e presidente de seu Conselho Gestor. Também é docente de nível superior na FINTEC e na UNIFIEO.

O Conselho Gestor é a instância que assegura a participação de todos os envolvidos. É no âmbito do Conselho se estabelecem, amadurecem e evoluem os pactos que se constituem no coração do processo de gestão das APAs.

Os outros instrumentos, zoneamento ambiental e plano de manejo, é que dão forma aos objetivos de conservação e traduzem, na forma de ordenamento territorial – no caso do Zoneamento – e no estabelecimento de metas, estratégias e prioridades – no caso do Plano de Manejo.

Plano de Manejo e Zoneamento Ambiental

De acordo com a Lei Federal nº. 9.985/2000, todas as Unidades de Conservação devem possuir um Plano de Manejo elaborado pelo órgão gestor com a participação da população residente e acompanhamento do Conselho Gestor da APA. Tal afirmação é válida para as Unidades de Conservação de Proteção Integral, onde não há o uso direto dos recursos naturais e portanto não se busca a viabilidade da economia local como objetivo de manejo.

Para as APAs, unidades de conservação de uso sustentável, o Conselho Gestor deve ser protagonista da construção do Plano de Manejo. Assegurar, valorizar e qualificar a participação de todos os segmentos integrantes do Conselho na elaboração do Plano é fundamental para que este seja um instrumento real de gestão, referência para as ações, projetos e intervenções no território da APA. Construído coletivamente, o Plano de Manejo é um instrumento vivo que reflete ao mesmo tempo valores de conservação e interesses sociais, econômicos e culturais da comunidade. Caso contrário, torna-se um apenas um documento a mais, fadado a não ser realmente implantado.

É importante ressaltar, que, antes da regulamentação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação em 2002, era utilizado o termo Plano de Gestão para as unidades de conservação de uso sustentável. O termo Plano de Manejo era utilizado para as unidades de conservação de proteção integral, por pressupor, pela palavra *manejo*, um maior grau de intervenção. O SNUC e seu decreto regulamentador adotam o termo Plano de Manejo para todas as categorias de unidades de conservação, embora, na prática, para as unidades de conservação de uso sustentável, as APAs em especial – paisagens protegidas, trabalhadas, habitadas onde o estabelecimento de acordos entre os atores sociais e agentes políticos presentes, numa perspectiva mais ampla, é crucial – o termo gestão nos pareça mais adequado. Entenda-se, portanto, que quando se fala em Plano de Manejo de APAs, é de gestão que se trata.

Feita essa ressalva, no que consiste um Plano de Manejo? Ele deve contemplar o estabelecimento de diretrizes e normas para uso e ocupação do território, tendo em vista o desenvolvimento de ações e projetos de desenvolvimento sustentável. Para sua elaboração é necessário o diagnóstico socioambiental da APA para se estabelecer o zoneamento ambiental, além das diretrizes ambientais das zonas, as normas para uso e ocupação do solo, os programas de ação, e respectivas estratégias de implantação.

Norteam os trabalhos de elaboração e consolidação do Plano de Manejo a busca de processo ativo de troca e produção de conhecimentos e informações, contextualizadas com a realidade da região e o fortalecimento dos agentes locais no processo de planejamento ambiental.

Para alcançar esse objetivo são fundamentais: o levantamento e a sistematização das informações existentes; a utilização de técnicas que potencializem a participação; a integração do saber comunitário com o saber técnico; a análise crítica das informações e a criatividade e a iniciativa que emerge do próprio grupo para encaminhar as ações.

O Plano de Manejo pressupõe e inclui, portanto, o diagnóstico socioambiental, mas não se esgota nele. Pelo contrário, avança para um prognóstico coletivo, buscando responder a perguntas como: O que queremos para a APA? Quais são os programas de ação necessários? Quais os prioritários? Em que tempo devem ser implantados? Com quais recursos? Como devem ser monitorados?

O Plano de Manejo é mais amplo do que o Zoneamento Ambiental. Este último é dele parte integrante, pois é o instrumento de ordenamento territorial que norteia a gestão da APA.

No que tange ao zoneamento, cabe conceituá-lo. Algumas definições possíveis:

*“A divisão de uma área geográfica em setores onde, após devida deliberação, certas atividades de uso da terra são permitidas e outras não, de maneira que as necessidades de alterações físicas e biológicas de recursos naturais se harmonizem com as necessidades de conservação do meio ambiente”*¹⁷

*“Instrumento básico de planejamento, tendo por objetivo identificar as unidades territoriais que, por suas características físicas, biológicas e sócio-econômicas e pela dinâmica de uso e contrastes internos, devam ser objeto de disciplina especial, com vistas ao desenvolvimento de ações capazes de conduzir à preservação, conservação e manutenção dos ecossistemas, ao aproveitamento do potencial produtivo e à melhoria de qualidade de vida da população”*¹⁸

A segunda é adotada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e também pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para as APAs municipais paulistanas.

Os zoneamentos não nasceram com as APAs e não se esgotam nelas. Os grupos sociais, dos mais primitivos às modernas sociedades industriais, projetam sobre o espaço suas necessidades. Por mais primária ou inconsciente que seja, essa projeção é a essência do zoneamento. Desde os zoneamentos empíricos e informais (zonas de caça, de agricultura e de coleta), fundamentados na valoração social do espaço, a sociedade reparte o território e se organiza para

¹⁷ Griffith, J. et alii. Roteiro metodológico para zoneamento de áreas de proteção ambiental. Viçosa: Universidade Federal de Viçosa. 1995

¹⁸ IBAMA/GTZ. Roteiro metodológico para gestão de área de proteção ambiental. Brasília, 1999.

dominá-lo, projetando nele suas próprias relações de poder. Além de um instrumento de proteção ambiental, o zoneamento é um instrumento de ordenamento territorial, e também um mecanismo de apropriação de recursos territoriais.

O IBAMA, responsável pelo gerenciamento das APAs em nível federal, propõe uma metodologia própria. Essa metodologia enfatiza a participação dos agentes envolvidos, institucionais e da sociedade civil, e interessados na gestão da APA – Conselho Gestor, e outros agentes por ele identificados, no caso das APAs que já contam com conselho constituído¹⁹, partindo do princípio que uma das garantias do zoneamento é o compromisso da população. Propõe as seguintes etapas:

- Formação da equipe técnica multidisciplinar;
- Preparo da cartografia básica e temática;
- Criação de opções de subdivisão do território da APA, de acordo com suas especificidades, enfatizando o uso do sistema de informações geográficas no processo participativo, incorporando o conhecimento da população aos conhecimentos técnicos;
- Escolha da melhor alternativa de subdivisão da APA: apresentação, debate a avaliação das alternativas ao Conselho Gestor;
- Análise dos componentes de cada subdivisão;
- Incorporação da legislação já existente;
- Validação da proposta de zoneamento ambiental pelo Conselho Gestor e lideranças da APA;
- Publicação e divulgação do zoneamento ambiental.

Este roteiro é certamente um guia válido, embora não necessariamente seja seguido à risca. No município de São Paulo, por força da Lei Orgânica Municipal, o zoneamento ambiental deve ser criado por lei, e portanto aprovado pela Câmara. A legislação de criação das APAs municipais dispõe que o zoneamento seja aprovado pelo Conselho Gestor antes de ser encaminhado à Câmara.

No caso da APA do Capivari-Monos, o roteiro foi quase que totalmente adotado, tendo sido incorporado o material elaborado para o Plano Diretor Regional, pois ambos os processos ocorreram praticamente ao mesmo tempo.

É fundamental que o zoneamento parta de um bom diagnóstico, construído participativamente e validado pelo Conselho. Deve considerar necessariamente fragilidades e potencialidades, e incorporar a legislação já incidente sobre o território da APA.

É importante ressaltar que tanto a APA Capivari-Monos como a APA Bororé Colônia estão em área de proteção aos mananciais, regida por legislação estadual. O município pode, se necessário, ser mais restritivo que o Estado, mas não pode desconsiderar o disposto em legislação estadual. Também o Plano Diretor tem que ser considerado. Não há, necessariamente, que se de criar restrições a mais, além daquelas já previstas na legislação existente. Este é um aspecto a ser criteriosamente analisado quando da construção do zoneamento ambiental.



O zoneamento deve responder a perguntas tais como: quais são os usos possíveis, e onde? Quais são os usos desejáveis, e onde? Onde estão as áreas mais frágeis? Que áreas estão degradadas e precisam ser recuperadas? Quais são as áreas mais preservadas, e que assim devem ser mantidas? Quais os potenciais de uso econômico compatível com a proteção ambiental, e onde devem ser desenvolvidos? Quais as normas legais já incidentes no território, no âmbito federal, estadual e municipal?

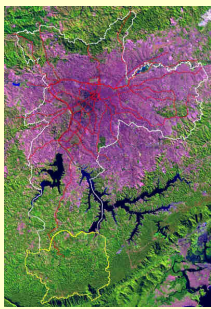
Se conseguirmos mapear, agregando o conhecimento da população moradora e usuária da APA – considerada da maneira mais ampla possível: todos os segmentos da sociedade civil representados no Conselho Gestor, e ainda outros caso sejam identificados – ao conhecimento técnico, as respostas a essas perguntas, então seremos capazes de construir um bom zoneamento ambiental

É desejável que o zoneamento ambiental seja, tanto quanto possível, simples e compreensível. Tanto mais simples e compreensível, mais aplicável e monitorável, e maiores suas possibilidades de sucesso. Pois a experiência tem mostrado, em especial nas áreas de proteção aos mananciais, que normas legais demasiado complexas tem sido aplicáveis na prática.

Finalmente, é essencial ter em mente que o zoneamento ambiental, por si só, não se efetiva como instrumento de ação, pois é fundamental um esforço de engajamento e mobilização dos agentes de produção do espaço na construção do objetivo maior: um sistema eficaz de gestão para a APA, o qual o Plano de Manejo deve traduzir.

¹⁹ APAs federais e estaduais não haviam Conselhos constituídos quando da elaboração do zoneamento, este não é, felizmente, o caso em São Paulo.



 **APA CAPIVARI-MONOS** 



**Lei Municipal
13.136/2001**



**Zoneamento
Lei Municipal
13.706/2004**

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos

 **APA CAPIVARI-MONOS** 

- 251 km² / (1/6) do município
- População Estimada: 40.000 hab
- Área de Proteção aos Mananciais (Guarapiranga, Billings e Capivari-Monos)
- Reserva estratégica de água potável
- Capivari: último rio limpo do município de São Paulo
- Remanescentes significativos de Mata Atlântica
- Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo
- Zona " rural" significativa
- Pressão da expansão urbana
- Área tampão entre o Parque Estadual da Serra do Mar e a área urbana



Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos

 **APA CAPIVARI-MONOS** 

OBJETIVOS

- proteger a biodiversidade;
- proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica;
- proteger o patrimônio arqueológico e cultural;
- promover a melhoria da qualidade de vida das populações;
- manter o caráter rural da região;
- evitar o avanço da ocupação urbana na área protegida.



Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos

 **APA CAPIVARI-MONOS** 

INSTRUMENTOS

- Conselho Gestor
- **Zoneamento Ambiental**
- Plano de Manejo

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos

 **APA CAPIVARI-MONOS** 

ZONEAMENTO GEO-AMBIENTAL

O Zoneamento é constituído pelo **ordenamento territorial** e por **normas ambientais**, e tem como ponto de partida o **Quadro Socioambiental**. Tanto o ordenamento territorial, quanto as normas ambientais são formulados a partir do grau de conhecimento da biodiversidade da APA e da identificação e avaliação dos problemas e conflitos, das oportunidades e potencialidades decorrentes das formas de conservação da biodiversidade, uso e ocupação do solo e da utilização dos recursos naturais da área.



Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos

 **APA CAPIVARI-MONOS** 

ZONEAMENTO GEO-AMBIENTAL

QUADRO SOCIOAMBIENTAL
Resultante de levantamentos anteriores tais como:
Clima; relevo e solo; uso do solo; hidrografia; vegetação; fauna; áreas antropizadas; atividades econômicas predominantes; População; dados socioeconômicos; características culturais
Infra-estrutura; atividades conflitantes, etc.



Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos

 **APA CAPIVARI-MONOS** 

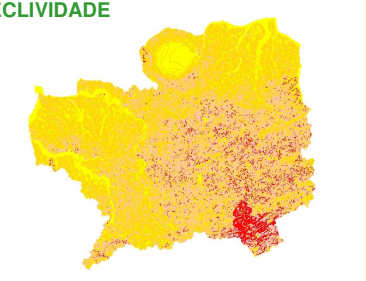
O Zoneamento Ambiental da APA do Capivari-Monos foi construído a partir de uma base ampla de informações, englobando dados referentes aos aspectos naturais e sociais da APA, além da legislação aplicável à área.

- ❖ - Informações sobre a Hidrografia, geomorfologia, vegetação;
- ❖ - Levantamentos de fauna e flora;
- ❖ - Uso do Solo;
- ❖ - Imagens de Satélite (Íconos 2002/ Landsat 2000);
- ❖ - Censo 2002;
- ❖ - Legislação: Lei 13.136 de Criação da APA, Plano Diretor Estratégico e toda a Legislação Ambiental (Código Florestal, SNUC, Legislação de Proteção aos Mananciais, etc).

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos

 **APA CAPIVARI-MONOS** 

DECLIVIDADE



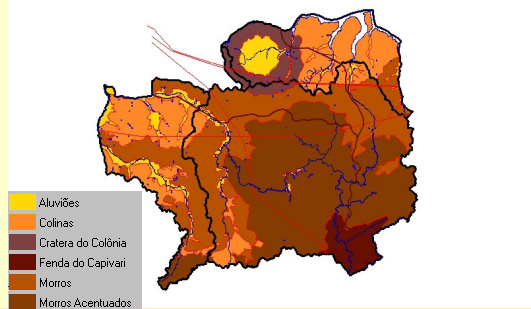
Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



GEOMORFOLOGIA



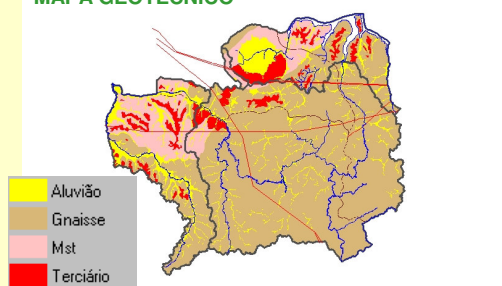
Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



MAPA GEOTÉCNICO



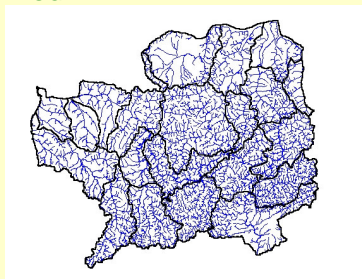
Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



HIDROGRAFIA



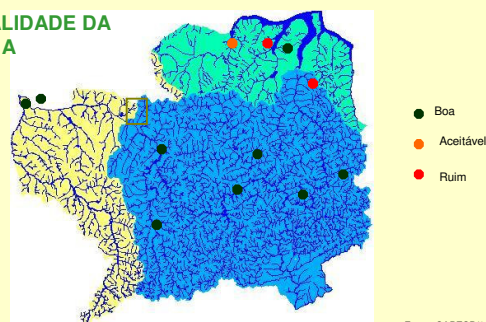
Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



QUALIDADE DA ÁGUA



Fonte: SABESP/2000

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E ÁREAS DE PRIMEIRA CATEGORIA



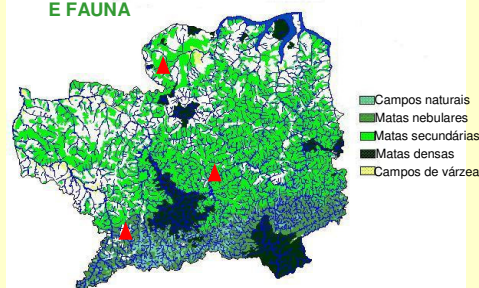
Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



VEGETAÇÃO NATIVA E FAUNA



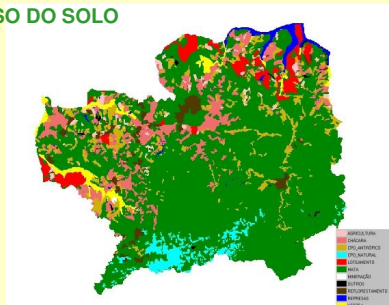
Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



USO DO SOLO



Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



USO DO SOLO 2002

Agricultura	8,6%
Reflorestamento	2,7%
Mata	70,7%
Várzea	2,3%
Urbano	4,2%
Outros	11,5%

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



Fragilidades e Potencialidades
+
Legislação incidente
+
Conhecimento da área

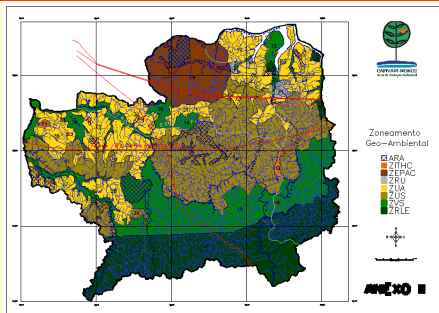


Zoneamento Geoambiental Lei 13.706/2004

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



Zona de regime legal específico

Corresponde às unidades de conservação existentes ou que vierem a se criar, terras indígenas e outras situações especiais de proteção ambiental

Regulamentação própria: segundo plano de Manejo /regulamentação específica de cada uma dessas unidades ou áreas especiais (SNUC)

Correspondência Plano Diretor: ZEP

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



Zona de Vida Silvestre – usos permitidos

- pesquisa científica;
- atividades de educação ambiental;
- excursionismo, exceto *campismo*;
- manejo agroflorestal sustentável (licenciado pelos órgãos competentes).

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



Discussão do zoneamento no Conselho Gestor

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



ZONEAMENTO GEOAMBIENTAL – LEI 13.706/2004

Zona de Regime Legal Específico

Zona de Vida Silvestre (ZVS)

Zona de Uso Sustentável (ZUS)

Zona de Uso Agrícola (ZUA)

Zona de Requalificação Urbana (ZRU)

Zona de Interesse Turístico, Histórico e Cultural Conservação (ZITH):

Zona de Proteção ao Patrimônio Ambiental, Arqueológico e Cultural (ZEPAC -corresponde à Cratera de Colônia)

Áreas de recuperação ambiental

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



Zona de Vida Silvestre – ZVS

Compreende porções do território de grande importância para proteção de recursos hídricos e da biodiversidade, tais como as planícies aluviais, os remanescentes significativos de Mata Atlântica delimitados nesta Lei e as cabeceiras de cursos d'água de especial interesse para o abastecimento hídrico.

- é destinada à preservação integral da biota e dos recursos hídricos;
- preferencial para a criação de novas Ucs de proteção integral e RPPNs;

Correspondência Plano Diretor: ZEPAM

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



Zona de Vida Silvestre – usos vetados

- atividades industriais;
- atividades minerárias;
- necrópoles;
- instalações para tratamento e disposição de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- loteamentos
- parcelamento do solo, exceto rememramento;
- remoção da cobertura vegetal;
- atividade agropecuárias (exceto manejo agroflorestal...)
- novas construções

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



Zona Conservação e Uso Sustentado dos Recursos Naturais - ZUS

Compreende áreas nas quais poderá ser admitido o uso moderado e auto-sustentado da biota, de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas locais

Correspondência Plano Diretor: ZPDS

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



Zona Conservação e Uso Sustentado dos Recursos Naturais - usos vetados

- atividades industriais;
- atividades minerárias, exceto exploração de água mineral;
- necrópoles;
- Instalações para tratamento e disposição de resíduos sólidos de classes I e II;
- parcelamento de solo para fins urbanos;
- remoção da cobertura vegetal nativa;
- atividade agropecuária intensiva

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



Zona de Uso Agropecuário – usos permitidos

- Uso agropastoril;
- piscicultura;
- Agroindústria familiar;
- uso institucional, comercial e serviços locais diversificados;
- chácaras e sítios de lazer (7500 m2)
- Atividades minerárias, desde que com PRAD;
- Atividades e instalações religiosas e culturais;
- Atividades permitidas em ZVS e ZUS.

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



Zona de Requalificação Urbana –ZRU

Compreende núcleos urbanos e assentamentos adensados, abrangendo favelas e loteamentos regulares e irregulares.

- destinadas à recuperação urbanística, regularização fundiária, saneamento ambiental, manutenção e requalificação das habitações existentes, incluindo a implantação de equipamentos sociais e e culturais, serviços e comércio de caráter local, observada a Lei 13.136/2001 e o Plano Diretor.

Correspondência Plano Diretor: ZMp

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



Zona Conservação e Uso Sustentado dos Recursos Naturais - Usos permitidos

- atividades e empreendimentos turísticos;
- atividades de manejo florestal sustentável (licenciado)
- chácaras e sítios de lazer (10.000 m2)
- exploração de água (código das águas)
- uso institucional voltado à atividades educativas
- usos permitidos em ZVS

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



Zona de Uso Agropecuário – ZUA

Compreende áreas aptas à produção agropecuária e à extração mineral.

- destina-se a promover o desenvolvimento sustentável das comunidades habitantes da apa mediante a utilização e manejo do solo agrícola para atividades agrossilvopastoris e minerárias de maneira compatível à aptidão dos solos, adotando-se técnicas adequadas para a evitar processos erosivos e contaminação dos aquíferos

Correspondência Plano Diretor: ZPDS

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



Zona de Uso Agropecuário – Usos vetados

- Utilização de agrotóxicos e outros biocidas em contradição com as especificações técnicas vigentes;
- Atividade pastoril e agrícola sem a utilização de práticas de conservação do solo;
- Necrópoles;
- Terraplenagem, escavação, dragagem e mineração que venham a causar danos irreparáveis ao meio ambiente;
- parcelamento de solo para fins urbanos;
- instalações para tratamento e destinação final de resíduos sólidos classe I e II (exceto para reciclagem)

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos



APA CAPIVARI-MONOS



Zona de Requalificação Urbana – usos permitidos e vetados

- Os relacionados ao artigo 15 (residencial, serviços e comércio local, social e cultural). Na prática, usos permitidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, integrante do Plano Diretor. Nesta zona de uso, o ZGA não impõe nenhuma restrição adicional.

Prevê Plano de Recuperação de Interesse Social (PRIS): artigo 14 da lei 13.136/2001.

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos

**APA CAPIVARI-MONOS****Zona de Interesse Turístico, Histórico e Cultural - ZITHC**

Compreende áreas destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, cultural, artístico e arqueológico, podendo se configurar como sítios, edifícios isolados ou conjuntos de edifícios.

Prevê Plano de Recuperação do Patrimônio Histórico, que poderá incluir recuperação ambiental.

Correspondência Plano Diretor: ZEPEC/ Centr. Marsilac

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos

**APA CAPIVARI-MONOS****Zona de Interesse Turístico, Histórico e Cultural - ZITHC – usos vetados**

- novos parcelamentos do solo;
- instalações destinadas à necrópoles;
- adensamento dos parcelamentos existentes.

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos

**APA CAPIVARI-MONOS****Zona Especial de Proteção e Recuperação do Patrimônio Ambiental, Cultural e Paisagístico do Astroblema “Cratera de Colônia – ZEPAC”**

-Recuperação sócio-ambiental das porções ocupadas pelos assentamentos habitacionais existentes, definidas como Área de Recuperação Ambiental (cartograficamente definida no anexo I e mapa), mediante instalação de infraestrutura urbana, equipamentos sociais, áreas de lazer e regularização fundiária, com controle do adensamento populacional.

- a recuperação sócio-ambiental deverá contemplar a valorização cênica – paisagística do território da Cratera. ;

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos

**APA CAPIVARI-MONOS****Zona de Interesse Turístico, Histórico e Cultural - ZITHC – usos permitidos**

- comércio e serviços locais, respeitada Lei 13.136/2001 e Plano Diretor
- Atividades e instalações religiosas e culturais
- Equipamentos e serviços de apoio ao turismo.
- Uso residencial

Correspondência Plano Diretor: ZEPEC/ Centr. Marsilac

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos

**APA CAPIVARI-MONOS****Zona Especial de Proteção e Recuperação do Patrimônio Ambiental, Cultural e Paisagístico do Astroblema “Cratera de Colônia – ZEPAC”**

- Recuperação e proteção integral dos ecossistemas da Cratera;
- Preservação do preenchimento sedimentar;
- Preservação da estrutura geomorfológica circular da depressão (planície aluvial e colinas circundantes)
- Recuperação e preservação dos cursos d’água;
- Manutenção e qualificação das atividades agrícolas, onde ocorrem;
- Recuperação e preservação da várzea do Ribeirão Vermelho;

-Correspondência Plano Diretor: ZEPAM/ZPDS/ZMp

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos

**APA CAPIVARI-MONOS****Áreas especiais:**

- Áreas de Preservação Permanente;
- Áreas de Recuperação Ambiental.

As ARAs não se constituem em zonas de uso. Recuperadas. Após recuperadas, serão incorporadas na Zona de Uso mais adequada

Devem ser prioridades de fiscalização

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos

**APA CAPIVARI-MONOS****EFEITIVAR A APA COMO POLÍTICA PÚBLICA**

Consolidar e fortalecer o Conselho como instância de gestão participativa

Implantar o zoneamento, fazendo valer a legislação

Elaborar, consolidar e implantar o Plano de Manejo

Melhorar canais de comunicação, disseminar informações

Fortalecer a fiscalização

Eng. Agrônoma Maria Lucia Ramos Bellenzani – SVMA NGD Sul / APA Capivari-Monos